



Texto explicativo dos assuntos do Código de Classificação e justificativas dos prazos de guarda e destinação final dos documentos da área-fim da Agência Nacional de Águas – ANA

Brasília, Dezembro de 2014

Texto explicativo dos assuntos do Código de Classificação e justificativas dos prazos de guarda e destinação final dos documentos da área fim da Agência Nacional de Águas – ANA

O processo de elaboração do código de classificação de documentos da Agência Nacional de Águas – ANA, e em consequência da tabela de temporalidade, remonta aos primórdios da Política Nacional de Recursos Hídricos, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Essas são as leis bases para a elaboração desses instrumentos de gestão documental.

No entanto, não nos atemos apenas a esses marcos legais, mas também nos orientamos pelos primeiros atos que retratam o assunto “gestão de água” no Brasil. O primeiro texto legal a ser analisado foi o Código Civil de 1916 [hoje, revogado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002] onde o tema água começou a ter alguma importância, pois já trazia previsão de alguns dispositivos do uso da água.

Outra norma pesquisada foi o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que trouxe à luz o primeiro Código de Águas Brasileiro. Estudou-se ainda a Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Já em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, novos conceitos e novas atribuições são apresentados, como aliados na gestão de recursos hídricos, inclusive com a separação das competências e domínio das águas aos estados e à União.

Em âmbito interno, houve também um estudo extenso de resoluções, portarias, manuais e publicações que pudessem trazer alguma contribuição tanto para a explicação do código como para o estabelecimento de prazos de guarda.

O código ora apresentado reflete o modelo funcional e atribuições que a Agência Nacional de Águas – ANA exerce para cumprir a finalidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos. A ANA também exerce papel fundamental como integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Todas as atividades finalísticas da ANA foram contempladas, após longo período de estudo e debates técnicos. Chegou-se, então, a divisão hierarquizada de sete grandes classes com suas respectivas subdivisões, que representam as funções, atribuições, atividades e documentos, que de um modo geral intitulamos de “assunto”. A estrutura geral das classes é a seguinte:

CÓDIGO	CLASSE
100	POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
200	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
300	FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
400	REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
500	CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
600	GESTÃO DOS EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS
700	GESTÃO DE HIDROLOGIA

Essas sete classes, numa visão macrossistêmica, contextualizam e representam a acumulação documental finalística tramitada em toda a Agência. A divisão apresentada justifica-se por evidenciar de maneira simples e clara o cotidiano documental e comum a todos os servidores e colaboradores que tramitam informações arquivísticas.

Como exemplo dessa cadeia hierárquica, temos a ilustração abaixo, que mostra a sistemática utilizada e o princípio norteador e de entendimento para todos os que usarão esse instrumento.

600 – Gestão dos Eventos Hidrológicos Críticos

610 – Planos e Programas

620 – Prevenção. Minimização dos Efeitos

621 – Das Secas

622 – Das Inundações

Quando se faz uma leitura somente do grupo “622 – Das Inundações”, o entendimento do significado não pode ser tão preciso, pois para compreender seu real sentido é necessário contextualizá-lo num todo, ou seja, é primordial entender o relacionamento do subgrupo com o grupo, com a subclasse e por último com a classe. Há momentos em que o código possui mais níveis, chegando até ao item documental.

Essa estrutura lógica é ponto chave para todo o entendimento desses instrumentos de gestão de documentos, para tanto, a seguir, apresentamos texto com detalhes sobre as subclasses, grupos e subgrupos, suas composições e justificativas quanto ao prazo de guarda e destinação final dos documentos.

100 – POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta classe contempla as atividades da Agência Nacional de Águas – ANA enquanto órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, pela articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, pelas cooperações técnicas, financiamentos e pela capacitação em gestão de recursos hídricos.

Inclui os documentos que disciplinam, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, criou a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

A atuação da ANA obedece aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que são:

- a água é um bem de domínio público;
- a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do SINGREH;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades

Por ter um regime jurídico diferenciado, a administração da ANA está a cargo de uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva.

A ANA possui Superintendências, Gerências e demais unidades organizacionais, e todas da área-fim contribuem para a formação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

110 – NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

Este código reúne os atos normativos e deliberativos (Resoluções e Portarias) tanto oriundos da Diretoria Colegiada da ANA, quanto de unidades regimentais competentes, quanto de ações em conjunto com outros órgãos afins. Estão presentes neste código as consultas públicas, a harmonização das normas de recursos hídricos e os atos normativos ambientais.

O prazo de guarda proposto é o de enquanto estiver em vigor, a legislação seja preservada na fase corrente, mais 5 (cinco) anos, na fase intermediária e como destinação final o recolhimento para guarda permanente.

120 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nas subdivisões desta subclasse classificam-se os documentos que comprovam a gestão da implementação, da operacionalização, do controle e da avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

121 – PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, um dos instrumentos norteadores é o Plano Nacional de Recursos Hídricos, que contém os documentos relacionados ao planejamento nacional da gestão de recursos hídricos importantes para a atualidade, tais como fortalecimento do SINGREH, mudanças climáticas, valor econômico da água, ecossistemas aquáticos e gestão de recursos hídricos em ambientes urbanos. Como auxílio a esse plano, temos os Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos Nacionais.

Com função similar, mas com atuação regional ou local, os Planos de Recursos Hídricos, visam fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos. Integram este código os Planos Diretores.

Propomos para os documentos classificados em 121 – Planos de Recursos Hídricos, na fase corrente, o prazo de “enquanto vigora”, 5 (cinco anos), e na fase intermediária e na destinação final a guarda permanente.

122 – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS - SNIRH

O Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, instituído no art. 5º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

A Seção V, da citada Lei estabelece:

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I – descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II – coordenação unificada do sistema;

III – acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I – reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II – atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III – fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece no art. 4º como uma das competências da ANA:

XIV – organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

O SNIRH é composto por seis subsistemas integrados e interdependentes, com vista a permitir o atendimento à sociedade em geral no que tange às demandas por informações sobre recursos hídricos. São eles:

- **Subsistema de Dados Quali-quantitativos:** baseado nas informações decorrentes do monitoramento hidrometeorológico do país, com o levantamento de dados fluviométricos, pluviométricos e de qualidade de água, que possibilitam o conhecimento das características quali-quantitativas de cursos d'água e dos índices pluviométricos, com suas distribuições no espaço e no tempo.
- **Subsistema de Regulação de Usos:** reúne informações sobre usos de recursos hídricos em todo o território nacional, visando possibilitar a regulação dos usos nas bacias hidrográficas com dominialidades partilhadas entre a União e as Unidades da Federação.
- **Subsistema de Planejamento de Gestão:** tem por objetivo dar visibilidade aos processos de planejamento e gestão dos recursos hídricos e permitir o acompanhamento sistemático da situação dos recursos hídricos no país, quanto à quantidade e qualidade de água, além do acompanhamento do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).
- **Subsistema de Inteligência Geográfica:** permite prover dados e informações geoespaciais de suporte à gestão de recursos hídricos e terá uma função integradora entre os diversos subsistemas do SNIRH.
- **Subsistema Inteligência Hídrica:** incorpora todos os processos necessários para a geração de informações hidrológicas com base nos dados brutos gerados por monitoramento e em modelos hidrológicos para atender às necessidades sobre informações de disponibilidade hídrica.
- **Subsistema: Inteligência Documental:** visa a elaboração de uma base de dados de documentos referentes à gestão descentralizada dos recursos hídricos no Brasil, incluindo aqueles produzidos no âmbito de comitês de bacia e outros órgãos gestores. O subsistema permitirá a recepção, o

armazenamento e a captura de informação documental, a indexação automática e a disponibilização de informações via Web.

Há no SNIRH o componente de **Infraestrutura Computacional**, voltado para a atualização de *hardwares* e *softwares*.

Propomos para esses documentos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente para a destinação final.

123 – ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS

Para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a ANA exerce um papel importante na troca de informações e no inter-relacionamento técnico com os órgãos gestores de águas e do meio ambiente no país. Essa articulação é realizada por meio de correspondências e orientações sobre assuntos das atividades finalísticas.

O resultado dessas ações geram um conjunto documental de valor imediato ou primário, recomendamos a guarda pelo período de 5 (cinco) anos na fase corrente, mais um prazo precaucional de 10 (dez) anos na fase intermediária, seguido da eliminação como destinação final.

130 – PARCERIAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO INSTITUCIONAIS

Nas subdivisões deste descritor classificam-se as ações de financiamento e de cooperação técnico-financeira para execução de programas, projetos, acordos de cooperação técnica, ajustes, convênios, pesquisas científicas e tecnológicas, transferência de tecnologia e outras parcerias com organismos nacionais e internacionais (UNESCO, BID, BIRD, OMM, OEA) para o gerenciamento integrado de bacias hidrográficas, desenvolvimento e sustentabilidade dos recursos hídricos e zonas costeiras, bem como fortalecimento de iniciativas de articulação intersetorial que visam a aumentar a eficiência no uso da água e a prestação de serviços associados.

Outros acordos internacionais com um fundo específico como o Fundo Francês, Fundo Especial Japonês – JSF/BID Fundo Holandês – Programa de parceria da água dos países baixos – INWAP/BID, dentre outros, fazem parte de parcerias, programas e projetos.

Nesses Fundos de Financiamentos encontram-se documentos sobre as fontes de recursos financeiros oriundos de países parceiros em assuntos relacionados às mudanças climáticas, degradação de terras, proteção da biodiversidade, redução da poluição nas águas internacionais e erradicação dos poluentes orgânicos persistentes.

A ANA é executora de vários projetos na área de gestão de recursos hídricos e como agência reguladora firma parcerias com Órgãos Públicos Nacionais, Instituições Privadas e Organismos Internacionais. Cada projeto possui suas especificidades, mas mantém seu conjunto documental sob a égide da legislação federal. Uma dessas normas é o [Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004](#), que dispõe sobre os procedimentos a

serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Nesta subclasse e suas subdivisões classificam-se os documentos sobre programas e projetos nacionais/regionais que subsidiem o desenvolvimento dos recursos hídricos, com ênfase no fortalecimento institucional de todos os atores envolvidos com a gestão dos recursos hídricos no Brasil e na implantação de infraestruturas hídricas viáveis do ponto de vista técnico, financeiro, econômico, ambiental e social.

Incluem-se documentos sobre ações que contribuem para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água, bem como ampliam o conhecimento sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil.

Dentre esses programas, destacamos como exemplo o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA (132), o Proágua Semiárido (133), o Proágua Nacional (134), e o Interáguas (135).

Para todos esses programas e projetos, os documentos constantes são: negociação do acordo, documentação básica, acompanhamento orçamentário, financeiro e de gestão e componentes/subprojetos.

Para os documentos que abordam o acompanhamento orçamentário e financeiro, propomos a aplicação da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, que normatiza a eliminação desse conjunto documental após 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas. Os demais documentos serão preservados por 10 (dez) anos na fase intermediária e a destinação final será a guarda permanente.

Como a ANA coordena vários projetos financiados pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial – GEF, que aporta os recursos financeiros necessários e conta com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA e da Organização dos Estados Americanos – OEA, propomos a inserção dessa subdivisão para incluir os programas e projetos de ação global para o gerenciamento integrado de bacias hidrográficas, de sustentabilidade dos recursos hídricos, de planejamento voltado à adaptação às variações e mudanças climáticas, de ações estratégicas considerando as causas da degradação progressiva que atingem a bacia e afeta os ecossistemas costeiros dentre outros.

Dentre os projetos destacamos o GEF Pantanal/Alto Paraguai (136), o GEF São Francisco (137) e o GEF Amazonas (138). Cada projeto possui subprojetos, intitulados de subgrupos, que possuem como documentação a negociação do acordo, documentação básica, acompanhamento orçamentário, financeiro e de gestão e componentes/subprojetos.

131 – COOPERAÇÃO TÉCNICA. ACORDOS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a

destinação seja a guarda permanente. Todavia, os documentos relativos à prestação de contas terão como destinação final a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

132 – PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS – PNQA

O Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA é um programa lançado pela Agência Nacional de Águas que visa a ampliar o conhecimento sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para a recuperação da qualidade ambiental em corpos d'água interiores como rios e reservatórios, contribuindo assim com a gestão sustentável dos recursos hídricos.

Participam do PNQA a ANA, como instituição coordenadora e executora das atividades de âmbito nacional; os órgãos estaduais de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos que aderirem ao Programa, como executores das atividades regionais; universidades e instituições de pesquisa; e demais entidades interessadas.

132.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

132.2 – ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar o acompanhamento de gestão, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

132.3 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

132.4 – ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

132.5 – AUDITORIA

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar a auditoria, que na fase intermediária seja preservada por mais 5 (cinco) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

133 – PROÁGUA SEMIÁRIDO

O programa PROÁGUA Semiárido existe desde 1998, leva ao Semiárido nordestino e a Minas Gerais iniciativas para que a população tenha acesso a água nos períodos de seca com a construção de obras de infraestrutura como barragens, adutores e canais.

O Estado do Ceará tem sido um dos maiores beneficiários do PROÁGUA Semiárido devido ao avanço na política setorial dos recursos hídricos. Este programa traz consigo uma missão estruturante, com ênfase no fortalecimento institucional de todos os atores relevantes envolvidos com a gestão de recursos hídricos. Atualmente, a ANA mantém parceria com o Banco Mundial para a execução desse importante programa.

133.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

133.2 – ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar o acompanhamento de gestão, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

133.3 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

133.4 – ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

133.5 – AUDITORIA

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar a auditoria, que na fase intermediária seja preservada por mais 5 (cinco) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

134 – PROÁGUA NACIONAL

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos - PROÁGUA Nacional é um programa do Governo Brasileiro financiado pelo Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo 7420-BR. O Programa originou-se da exitosa

experiência do PROÁGUA Semiárido e mantém sua missão estruturante, com ênfase no fortalecimento institucional de todos os atores envolvidos com a gestão dos recursos hídricos no Brasil e na implantação de infraestruturas hídricas viáveis do ponto de vista técnico, financeiro, econômico, ambiental e social, promovendo assim o uso racional dos recursos hídricos.

O objetivo geral do PROÁGUA Nacional é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, mediante planejamento e gestão dos recursos hídricos simultaneamente com a expansão e otimização da infraestrutura hídrica, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos.

134.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

134.2 – ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar o acompanhamento de gestão, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

134.3 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

134.4 – ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

134.5 – AUDITORIA

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar a auditoria, que na fase intermediária seja preservada por mais 5 (cinco) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

135 – INTERÁGUAS

O Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS é um esforço do Brasil na tentativa de se buscar uma melhor articulação e coordenação de ações no setor água. Ou seja, criar um ambiente onde os setores envolvidos com a utilização da água possam se articular e planejar suas ações de maneira racional e integrada, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País.

135.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

135.2 – ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar o acompanhamento de gestão, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

135.3 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

135.4 – ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

135.5 – AUDITORIA

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar a auditoria, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

136 – GEF PANTANAL / ALTO PARAGUAI

O Projeto Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Bacias Hidrográficas para o Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, conhecido por GEF Pantanal/Alto Paraguai, é executado pela ANA com recursos do Fundo para o Meio Ambiente Mundial - *Global Environment Facility* – GEF e tem a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, Organização dos Estados Americanos – OEA, estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e diversas organizações da sociedade civil.

O objetivo principal do GEF Pantanal é promover o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, que inclui toda a região do Pantanal mato-grossense, apoiando prioridades identificadas no Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai – PCBAP e prevendo um Programa de Ações Estratégicas – PAE que contemplará os principais investimentos para a Bacia.

136.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

136.2 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

136.3 – ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

137 – GEF SÃO FRANCISCO

O projeto GEF São Francisco tem como objetivo principal a preparação de um programa de ações estratégicas considerando as causas da degradação progressiva que atinge a Bacia e afeta os ecossistemas costeiros, complementando, dessa maneira, projetos de larga escala do Governo brasileiro. Trata-se do Programa de Ações Estratégicas (PAE) para o Gerenciamento Integrado da Bacia do Rio São Francisco e de sua Zona Costeira.

O Projeto GEF São Francisco é o projeto de demonstração latino-americana do Programa de Ação Global para a Proteção do Ambiente Marinho devido as Atividades Desenvolvidas em Terra, coordenado pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial – *Global Environment Facility* – GEF. Com participação também do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA e da Organização dos Estados Americanos – OEA, o programa tem ainda a Agência Nacional de Águas – ANA, como a agência executora nacional do programa.

137.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

137.2– AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

137.3 – ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

138 – GEF AMAZONAS

O projeto Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Recursos Hídricos Transfronteiriços na Bacia do Rio Amazonas, conhecido como GEF Amazonas, é um projeto financiado com recursos do GEF - *Global Environment Facility*, sendo executado por 8 países: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela, sendo que, no Brasil, essa incumbência está a cargo da ANA.

O GEF Amazonas tem por objetivo fortalecer o marco institucional para planejar e executar, de uma maneira coordenada, atividades de proteção e gerenciamento sustentável do solo e dos recursos hídricos na bacia do rio Amazonas em face dos impactos decorrentes das mudanças climáticas verificados na Bacia.

Pretende desenvolver uma visão consensual de desenvolvimento sustentável da região. Esta meta deve ser atingida através de sete objetivos específicos:

1. Melhorar o gerenciamento dos recursos hídricos e do solo, incorporando o planejamento voltado à adaptação às variações e mudanças climáticas.
2. Fortalecer a visão estratégica compartilhada sobre a Bacia.
3. Fortalecer a estrutura técnica e institucional para a identificação dos recursos hídricos e do solo sob risco ambiental (áreas críticas ou *hot spots*) e propor medidas, planos e projetos de proteção e/ou reabilitação dessas áreas.
4. Gerar informações sobre os tipos e fontes de poluição da água na Bacia, os meios para monitorá-los e os mecanismos para combater as suas causas básicas.
5. Avaliar a vulnerabilidade de ecossistemas e populações humanas às consequentes variações climáticas, particularmente aquelas que resultam em secas e enchentes.
6. Melhorar a harmonização do marco legal para o desenvolvimento e o gerenciamento sustentável da Bacia, a elaboração de instrumentos econômicos, o fortalecimento de capacidades técnicas e institucionais e a participação e o envolvimento públicos no gerenciamento dos recursos hídricos e do solo na Bacia.
7. Fortalecer a Secretaria da OTCA como uma agência de coordenação efetiva dos países da Bacia a curto, médio e longo prazos.

O produto final será o Documento de Projeto (*Project Brief*) do Projeto GEF Amazonas em sua versão completa e detalhada. Esse documento servirá para embasar o processo de requisição de financiamento junto ao GEF, e estimulará ações paralelas dos países da Bacia e de outros atores, de forma a fortalecer a Visão da Bacia e o programa

de gerenciamento integrado e sustentável dos seus recursos transfronteiriços, incluindo a adaptação às mudanças das condições ambientais e hidrológicas provocadas pela mudança climática global.

138.1 – NEGOCIAÇÃO. ACORDO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto a negociação ou o acordo vigorarem, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

138.2 – AÇÕES ESTRATÉGICAS

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida enquanto vigorar as ações estratégicas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a guarda permanente.

138.3 – ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Propomos que a documentação na fase corrente seja mantida até a aprovação das contas, que na fase intermediária seja preservada por mais 10 (dez) anos e que a destinação seja a eliminação, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

140 – GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

As bacias hidrográficas são as unidades territoriais onde a Política Nacional de Recursos Hídricos é implementada e são os locais de atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Corresponde à área drenada por um rio principal, seus afluentes e subafluentes.

Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos das bacias hidrográficas como unidades de gestão compartilhada, seus estudos técnicos, diagnósticos, enquadramento e reenquadramento.

141 – DIAGNÓSTICOS. ESTUDOS. RELATÓRIOS

Classificam-se os documentos que relatam, identificam e classificam problemas, conflitos e potencialidades encontrados no processo de Gestão dos Recursos Hídricos. Recomendamos a ordenação por tipos de diagnósticos, que podem ser: Gerais, de Disponibilidade Hídrica e de Qualidade.

Dentro de estudos, há os estudos de assuntos gerais das bacias hidrográficas, da integração entre essas unidades de gestão e também de viabilidade hídrica para geração de energia, além dos documentos estudos especializados como: Relatório de Estudos de Disponibilidade Hídrica – REDH, estudos de modelagem, hidrológicos, de balanço hídrico, e outros congêneres.

O prazo proposto é o de 5 (cinco) anos para a fase corrente, mais 5 (cinco) anos, na fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

142 – ENQUADRAMENTO. RENQUADRAMENTO

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 5º, elenca o enquadramento dos corpos de água em classes, como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Este assunto também é regido pela Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no qual a ANA tem participação ativa, é o ato que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento.

São classificados os documentos que versam sobre o enquadramento e reenquadramento dos corpos de água em classes, segundo os seus usos preponderantes.

O prazo de “enquanto vigora”, na fase corrente, 5 (cinco) anos, na fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

150 – APOIO E FORTALECIMENTO DE ÓRGÃOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS

Verificou-se a existência de solicitações de apoio a projetos enviados à ANA, principalmente por autoridades políticas e por entidades afins com o intuito de solicitar apoio às iniciativas voltadas à implantação e operacionalização de projetos que visam à gestão de recursos hídricos.

Como muitas dessas solicitações não são atendidas ou deferidas pela ANA, há necessidade de guarda diferenciada. Para as solicitações **deferidas**, propomos à fase corrente o prazo de “até o deferimento”, acrescido de mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

Para as solicitações **indeferidas**, o prazo será na fase corrente de “até o indeferimento”, mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.

160 – APOIO À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS COMITÊS E DAS AGÊNCIAS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Uma das competências regimentais da ANA é prestar apoio às iniciativas voltadas para criação, implantação e operacionalização de comitês e agências de bacias hidrográficas e estimular e apoiar o fortalecimento dos órgãos gestores.

O conhecimento sistemático e periódico sobre a situação da gestão dos recursos hídricos, em escala nacional, contribui para a avaliação da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a sua articulação com as políticas estaduais.

Adicionalmente, a utilização dessas informações sobre a situação da gestão de recursos hídricos tem como objetivo principal fornecer subsídios para os gestores e os tomadores de decisão, no âmbito do SINGREH. Permite, ainda, identificar se as ações de gestão estão direcionadas para as bacias onde são verificados os maiores conflitos pelo uso da água.

Cabe destacar que no código 150.3 está presente o conjunto dos contratos de gestão, instituto regulamentado pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que previu a possibilidade de celebração de contratos de gestão entre a ANA e as chamadas

organizações civis de recursos hídricos, previstas no art. 47 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Nessas organizações estão: consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Esses contratos de gestão são firmados por prazo determinado com as organizações civis de recursos hídricos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para exercer funções de competências das Agências de Água relativas a recursos hídricos de domínio da União. O Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí é um exemplo de contrato de gestão em vigor.

161 – DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Para este assunto o prazo será o de “enquanto vigorar o apoio”, na fase corrente, 10 (dez) anos, na fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

162 – DE AGÊNCIAS DE ÁGUA (BACIA)

Propomos o prazo de “enquanto vigorar o apoio”, na fase corrente, 10 (dez) anos, na fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

190 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

191 – CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Dentre todas as agências reguladoras brasileiras a ANA tem um papel institucional diferenciado das demais, isso deve-se à peculiar importância da área de atuação: o cuidado com um recurso natural limitado – a água.

Cabe então à ANA disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH. Para isso, a ANA conta com uma unidade organizacional responsável pela capacitação, que tem a missão de promover a capacitação e a conscientização da sociedade brasileira sobre a necessidade da conservação e do uso racional dos recursos hídricos e sobre a importância da participação cidadã na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Este grupo contempla os documentos relacionados à elaboração e implementação de projetos, programas e atividades, visando à capacitação de recursos humanos, inclusive com participação da sociedade, para a gestão de recursos hídricos, incluindo programas educativos.

Para capacitação em recursos hídricos, a ANA tem como foco alguns públicos prioritários, são eles:

- agentes gestores de órgãos de Recursos Hídricos;
- membros e lideranças de organismos de Bacia;
- usuários;
- jovens;
- formadores de opinião.

A Estratégia de Capacitação no Contexto da Gestão de Recursos Hídricos da GECAP foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA na 195ª Reunião em 3 de abril de 2006. Desde então, a ANA tem realizado vários cursos de capacitação, atingindo um número cada vez maior de participantes. Isso contribui para o alcance da missão da ANA de capacitar um país que possui as maiores reservas de água doce do planeta.

Dentre os cursos de capacitação de mais expressão nacional temos:

- *Comitê de Bacia: O que é e o que faz?*
- *Outorga de direito de uso de recursos hídricos*
- *Cuidando das Águas*
- *Hidro 1.2 – Sistema para Gerenciamento de Dados Hidrológicos*
- *Introdução à Conservação de Águas em Sistemas Prediais*
- *Cobrança pelo Uso da Água: o Caso da Bacia Hidrográfica do Rio Doce*

Existem ainda outros cursos que a ANA realiza em parcerias com outros órgãos, e com projetos específicos, como o *Água – conhecimento para gestão*, de parceria firmada com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil e Itaipu Binacional para o desenvolvimento de ações de comunicação, difusão, mobilização social, capacitação e educação para a gestão de recursos hídricos no Brasil e demais países da América Latina.

Neste grupo estão as leis, manuais e atos normativos sobre a capacitação para gestão de recursos hídricos. Incluem-se também os acordos e convênios específicos para capacitação em recursos hídricos.

A documentação aguardará na fase corrente pelo período em que vigorar a norma legal ou convênio, aguardando mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e sendo a guarda permanente a destinação final. Observa-se que para os cursos não efetivados, a documentação poderá ser eliminada após 2 (anos) de acumulação.

200 – OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Na execução de suas ações, a ANA utiliza o instrumento da outorga de direito de uso de recursos hídricos, o qual está fundamentado na [Política Nacional de Recursos Hídricos](#). A ANA é a instituição responsável pela análise técnica para a emissão da outorga - tanto a preventiva, como a de direito de uso dos recursos hídricos. As

[Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica](#) e as outorgas de direitos de uso da água para aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União também são emitidas pela ANA.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a PNRH e regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal aborda:

Art. 21. Compete à União:

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.

Juntamente com a outorga, a Agência realiza campanhas de cadastro e de regularização de usos de recursos hídricos. Nesse sentido, a ANA também realiza a análise técnica das solicitações do Certificado de Sustentabilidade de Obras Hídricas - [CertoH](#) e a implementação e o gerenciamento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

Em âmbito interno, a ANA regula o acesso ou outorga de direito de uso por meio de resoluções, atos emanados pela Diretoria Colegiada.

210 – CADASTRO DE USUÁRIOS

O Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH foi desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA, em parceria com autoridades estaduais gestoras de recursos hídricos. O objetivo principal é permitir o conhecimento do universo dos usuários das águas superficiais e subterrâneas em uma determinada área, bacia ou mesmo em âmbito nacional.

O conteúdo do CNARH inclui informações sobre a vazão utilizada, local de captação, denominação e localização do curso d'água, empreendimento do usuário, sua atividade ou a intervenção que pretende realizar, como derivação, captação e lançamento de efluentes. O preenchimento do cadastro é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que sejam usuárias de recursos hídricos, sujeitas ou não a outorga, isto de acordo com a [Resolução ANA nº. 317, de 26 de agosto de 2003, que instituiu o CNARH](#).

Por motivos operacionais, apesar de o sistema já estar acessível, a implementação do CNARH está sendo realizada de forma progressiva. Assim, as bacias hidrográficas que apresentam conflitos pelo uso das águas são prioritárias para a gestão e regularização dos usos. Desta forma, uma vez identificada a bacia hidrográfica conflituosa, a ANA promove uma campanha de cadastro de seus usuários com o objetivo de conhecer a demanda de água naquela bacia. Realizada a etapa de cadastro, a Agência Nacional de Águas e os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais analisam a demanda de água (espacial e temporal) nas bacias hidrográficas, levando em conta sua capacidade hídrica e os diversos usos distribuídos. Tais estudos servem como base para análise e emissão de [Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos](#). Em 2011, foi publicada a Resolução CNRH nº 126, que estabelece diretrizes para o cadastro de usuários.

Para facilitar o preenchimento e consistência dos dados fornecidos foi desenvolvido o [Sistema CNARH](#) que permite que cada usuário preencha os dados relativos ao uso que faz da água. O Sistema CNARH permite, ainda, a realização de consultas e correções em tempo real (on-line), garantindo a possibilidade de atualização das informações inseridas em sua base de dados.

Como o CNARH é parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - [SNIRH](#), a ANA está continuamente desenvolvendo novos aplicativos e integrando o Sistema CNARH a outros. Com isso, o usuário tem acesso a todas as etapas de regularização do uso de recursos hídricos sob sua responsabilidade, desde o cadastro inicial até a emissão da outorga propriamente dita, tudo por meio da Internet.

Propomos o prazo de “enquanto vigora”, na fase corrente, 5 (cinco) anos na fase intermediária e a guarda permanente na destinação final.

220 – CONCESSÃO DE OUTORGA

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos seis instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos no inciso III, do art. 5º da [Lei Federal nº 9.433](#), de 08 de janeiro de 1997. Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

De acordo com o inciso IV, do art. 4º da [Lei Federal nº 9.984](#), de 17 de junho de 2000, compete à Agência Nacional de Águas - ANA outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, bem como emitir outorga preventiva. A ANA é competente pela emissão da reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua consequente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 9.984/2000, a ANA dá publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e às respectivas autorizações, mediante publicação sistemática das solicitações nos Diários Oficiais da União e do respectivo Estado e da publicação dos extratos das Resoluções de Outorga (autorizações) no Diário Oficial da União.

De acordo com o art. 6º da Resolução ANA 707/2004, não são objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas obrigatoriamente de cadastro no CNARH:

I - serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime, a quantidade ou qualidade da água existente no corpo de água;

II - obras de travessia de corpos de água que não interferem na quantidade, qualidade ou regime das águas, cujo cadastramento deve ser acompanhado de atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação; e

III - usos com vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s, quando não houver deliberação diferente do CNRH.

Conforme está disposto na Lei Federal nº 9.433/1997, dependem de outorga:

- A derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo d'água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- A extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Uso de recursos hídricos com fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

A Resolução ANA, nº 833, de 5 de dezembro de 2011, estabelece as condições gerais para os atos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.

221 – EMISSÃO DE OUTORGA

O art. 21, inciso XIX, da Constituição Federal, atribui à União a competência para definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Já o art. 14 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece que a outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, traz:

Art 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

*I - até dois anos, para início da **implantação do empreendimento** objeto da outorga;*

*II - até seis anos, para **conclusão da implantação do empreendimento** projetado;*

*III - até trinta e cinco anos, para **vigência da outorga de direito de uso.***

*§ 1º Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos **serão fixados em função da natureza e do porte do empreendimento**, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.*

§ 2º Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado, pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

De acordo com a Resolução ANA 707, de 21 de dezembro de 2004, e Resolução ANA nº 833, de 5 de dezembro de 2011, compete a ANA estabelecer procedimentos administrativos e critérios de avaliação dos pedidos de outorga preventiva e de direitos de uso de recursos hídricos, quanto ao uso racional da água e à garantia de seus usos múltiplos.

Neste descritor classificam-se os documentos relacionados à própria emissão de outorga para captações e derivações para consumo final, insumo de processo produtivo, transporte de minérios, os lançamentos de efluentes com fins de diluição, transporte ou disposição final, referentes a parâmetros de qualidade outorgáveis, as acumulações de volume de água que alterem o regime de vazões, os aproveitamentos de potenciais hidrelétricos e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

O prazo de guarda para os pedidos de outorga **deferidos** é a de “enquanto vigora” na fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final. Para os pedidos de outorga **indeferidos**, o prazo na fase corrente é de “até o indeferimento”, sendo a documentação preservada na fase intermediária por mais 10 (dez) anos e como destinação final a eliminação.

222 – CERTIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA OBRA HÍDRICA – CERTOH

Com o intuito de evitar que recursos públicos federais sejam gastos em obras de infraestrutura hídrica que não tenham sustentabilidade operacional, institucional ou hídrica, o Governo Federal, com base no inciso XI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 – Lei de criação da Agência Nacional de Águas –, publicou o Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, que estabelece critérios e procedimentos para implantação ou financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União.

O Decreto estabelece que as obras de infraestrutura hídrica para reservação ou adução de água bruta, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que possuem a totalidade ou parcela de recursos financeiros provenientes da União, devem obedecer a critérios de sustentabilidade institucional, operacional e hídrica. Nessa ótica, determina ainda que as transferências de recursos entre a União, ou empresas por ela controlada, a outros entes da Federação ficam condicionadas à apresentação do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, emitido pela ANA, que deverá avaliar o empreendimento segundo as perspectivas de sustentabilidade citadas.

Atendendo ao disposto no Decreto nº 4.024, de 2001, e ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a ANA publicou a Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, estabelecendo procedimentos e critérios para emissão do certificado previsto no Decreto, que, a partir dessa data, passou a ser denominado de Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH.

Em 2009, a ANA publicou a Resolução nº 276, de 28 de abril, onde prever a criação de Comissões Especiais de Acompanhamento, sendo que uma de suas

atribuições é a de auditar o cumprimento das condicionantes definidas na emissão do CERTOH.

A guarda na fase corrente é de enquanto vigorar a validade do certificado, na fase intermediária é de 5 (cinco) anos e a destinação final é a guarda permanente.

223 – DECLARAÇÕES DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA – DRDH

Para licitar a concessão ou autorizar o uso do potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promove, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

Os procedimentos para obtenção dessa declaração de reserva de disponibilidade hídrica são objeto de regulamentação específica, registrados por meio da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003.

Essa norma emanada pela ANA prevê que a DRDH seja para o uso de potencial de energia hidráulica superior a 1MW em corpo de água de domínio da União, também estabelece:

*Art. 5º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica **não confere direito de uso** de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do empreendimento hidrelétrico.*

A DRDH possui fim específico e prazo também, como podemos observar no que segue:

*Parágrafo único. A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será concedida pelo prazo de **até três anos, podendo ser renovada por igual período**, a critério da ANA, mediante solicitação da ANEEL.*

O artigo seguinte evidencia:

*Art. 6º A ANA **transformará automaticamente** a declaração de reserva de disponibilidade hídrica em outorga de direito de uso de recurso hídrico tão logo receba da ANEEL a cópia do contrato de concessão ou do ato administrativo de autorização para exploração de potencial de energia hidráulica localizado em rios de domínio da União.*

Propomos para este grupo o prazo de “enquanto vigora” os seus efeitos na fase corrente, 5 (cinco) anos na fase intermediária e a eliminação como destinação.

224 – REGULARIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA

De acordo com o §1º do Art. 12 da Lei nº 9433/97, regulamentado pelo Art. 6º da Resolução ANA 707/2004, não são objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas obrigatoriamente de cadastro no CNARH, dentro outros:

III - usos com vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s, quando não houver deliberação diferente por parte do CNRH ou um critério diferente expresso no plano da bacia hidrográfica em questão.

Para esses usos a legislação os denomina de “usos insignificantes”, sendo o Certificado de Regularização do Uso da Água o documento comprobatório para atestar a permissão para a captação e a consequente dispensa de emissão de outorga.

Há outros documentos em que os usuários de recursos hídricos solicitam ações da ANA, todavia não se trata de águas de dominialidade federal. A ANA apenas informa ao usuário para procurar o órgão de recursos hídricos estadual competente.

Para os documentos classificados nesse código propomos o prazo de enquanto vigorar os efeitos do certificado, que a documentação seja mantida na fase corrente, após o que, mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e após, a eliminação, como destinação final.

225 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE OUTORGA

A outorga efetiva-se por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal. No caso da ANA, que representa o Poder Executivo Federal, a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 14, § 1º, estabelece:

O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

Em face do exposto, a ANA tem assinado Termo de Cooperação Técnica com entes federativos. Um exemplo dessa ação é a Resolução ANA nº 77, de 22 de março de 2010, onde houve a delegação de competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, por intermédio da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Para o prazo de guarda, a proposta é o de enquanto vigora a referida delegação, para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente para a destinação final.

226 – DEMONSTRATIVOS/RELATÓRIOS

As informações mais relevantes para a memória institucional da ANA no que se refere ao tema outorga de direito de uso de recursos hídricos são registradas nos relatórios e demonstrativos.

Pelos demonstrativos/relatórios se obtém um retrato da implementação da outorga de direito de uso de recursos hídricos no Brasil, são consolidados dados de outorgas preventivas e de direito de uso de domínio da União.

O prazo de guarda proposto é o de 5 (cinco) anos na fase corrente e 5 (cinco) anos fase intermediária, a destinação final é a guarda permanente.

290 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A ser desenvolvido pela ANA e aprovado pelo Arquivo Nacional.

300 – FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

A fiscalização é uma das manifestações do poder de polícia administrativa que é, por sua vez, uma prerrogativa do Poder Público. Amparada pelo disposto na [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), na [Lei nº 9.984, de julho de 2000](#) e no [Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000](#), a ANA tem como atribuição fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União.

Atualmente a ANA conta, para a execução da competência legal de fiscalizar o uso de recursos hídricos, com uma estrutura funcional de fiscalização, tanto dos usos, dos serviços e de segurança de barragens, cujas respectivas atribuições estão estabelecidas no [Regimento Interno da ANA](#).

Esta classe contempla os documentos relacionados às atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do uso de recursos hídricos, dos serviços e de segurança de barragens nos corpos de água de domínio da União, inclusive operação de reservatórios.

310 – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização dos usos de recursos hídricos, apesar de não ser um instrumento formal da Política Nacional de Recursos Hídricos, é considerada como tal por sua função estratégica, sendo uma atividade finalística da gestão dos recursos hídricos. Pode ser definida como a atividade de controle e monitoramento, voltada à garantia dos usos múltiplos da água.

No modelo de gerenciamento de recursos hídricos adotado no Brasil, o qual está fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.433/1997 que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, a ação fiscalizadora possui um papel de suma importância à medida que assegura a aplicação efetiva dos demais instrumentos, como a outorga e a cobrança, imprimindo eficácia aos atos administrativos, na busca da regularização dos usos dos recursos hídricos e na garantia dos usos múltiplos das águas.

É uma atividade caracterizada como de comando/controle, de caráter compulsório, com mecanismos estabelecidos pelo Estado para o disciplinamento legal do uso de um bem comum, no caso a água. O Estado usa seu poder de polícia administrativa de forma que esses mecanismos sejam cumpridos, sendo indispensáveis, principalmente, em situações com múltiplos agentes atuando no meio. Em se tratando de recursos hídricos, utilizados para diversos fins, sendo alguns deles concorrentes e conflitantes, as ações de comando e controle buscam a equidade aos sistemas, ao estabelecer regras comuns.

Com a publicação da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, foram acrescentados ao art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, novos dispositivos para a atuação da ANA. Dessa forma, a Agência passou a ter como atribuição regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta. Cabe-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

A ANA deve zelar pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos.

Para a fiscalização desses serviços públicos de irrigação e adução de água, assim como do atendimento às normas relativas à segurança de barragens, conta-se com a Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - GEFIS.

A Lei nº 12.334/2010 estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e conferiu à ANA novas atribuições. Nesse contexto, em 2011 a Agência priorizou a definição de normativos internos e fluxos processuais. Além disso, iniciou a atualização da base de dados de barragens, o trabalho de reconhecimento e complementação cadastral das barragens da Região Nordeste e as vistorias iniciais em barragens a serem fiscalizadas.

A fiscalização da segurança das barragens de acumulação de água é atribuída ao órgão gestor de recursos hídricos que outorgou o barramento, com exceção daquelas utilizadas para a geração de energia elétrica; ou ao órgão ambiental que licenciou a sua instalação, no caso das barragens para disposição de resíduos industriais; ou ainda ao órgão outorgante de direitos minerários, no caso das barragens de rejeitos de mineração.

311 – USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Propomos para os documentos referentes aos serviços públicos de irrigação o prazo de enquanto vigora (os efeitos da fiscalização) para a fase corrente, 10 (dez) anos na fase intermediária, e a guarda permanente para a destinação final.

312 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO

Propomos para os documentos referentes aos serviços públicos de irrigação o prazo de enquanto vigora (os efeitos da fiscalização) para a fase corrente, 10 (dez) anos na fase intermediária, e a guarda permanente para a destinação final.

313 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA

Propomos para os documentos referentes aos serviços públicos de irrigação o prazo de enquanto vigora (os efeitos da fiscalização) para a fase corrente, 10 (dez) anos na fase intermediária, e a guarda permanente para a destinação final.

314 – OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

Propomos para os documentos referentes aos serviços públicos de irrigação o prazo de enquanto vigora (os efeitos da fiscalização) para a fase corrente, 10 (dez) anos na fase intermediária, e a guarda permanente para a destinação final.

315 – SEGURANÇA DE BARRAGENS

Propomos para os documentos referentes aos serviços públicos de irrigação o prazo de enquanto vigora (os efeitos da fiscalização) para a fase corrente, 10 (dez) anos na fase intermediária, e a guarda permanente para a destinação final.

320 – PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de fiscalização são instrumentos que possibilitam a aplicação de penalidades.

Desde a constatação da infração até a aplicação de penalidades, geralmente, algumas etapas são seguidas: de imediato ocorre a notificação ao usuário, comunicando-o, pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento - AR, sobre a constatação da infração, dando-lhe prazo para regularização da situação; o usuário tem direito a apresentar defesa e, no caso desta não ser acatada, os demais instrumentos de aplicação das penalidades são acionados.

No caso da constatação da infração e a imediata comunicação, os instrumentos que são empregados são os “Autos de Fiscalização”, “Notificação” ou “Relatório de Vistoria”, com estabelecimento de prazo para sua regularização.

A Defesa é um documento escrito pelo usuário, argumentando contra as informações colhidas e constatadas pelo agente da Fiscalização. No caso do não acolhimento da defesa, ocorre a aplicação das demais penalidades, como, por exemplo, o “Auto de Infração” com a aplicação da multa, cabendo ao usuário apresentar recurso. Persistindo a irregularidade, podem ser empregados os “Termos de Embargo”, provisório ou definitivo, podendo ocorrer a perda da outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Os embargos são empregados nos casos de imediata necessidade de interrupção das atividades ou no caso do não atendimento aos prazos dados para regularização da situação.

Essa seria a sequência no processo de aplicação de penalidades. Contudo, existe ainda um instrumento capaz de produzir grandes efeitos na regularização dos usos, estabelecido pela Agência Nacional de Águas, que é o “Protocolo de Compromisso - PC”.

Este instrumento utilizado pela ANA é caracterizado por um acordo firmado entre o órgão gestor de recursos hídricos e o usuário em situação irregular, nos casos em que há necessidade de prazo maior que o estipulado nos regulamentos para a regularização da situação constatada. Nesse caso, metas são estabelecidas para a adequação do uso às exigências do órgão gestor, que deve acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações estabelecidas no PC.

O “PC” é um título de execução extrajudicial, similar ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, utilizado pelos órgãos públicos legitimados (Lei da Ação Civil Pública).

Há Resoluções ANA que regulamentam os procedimentos para utilização dos instrumentos de fiscalização, tais como: a de nº 30 e a 33, ambas de 2011.

321 – AUTO DE INFRAÇÃO

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

322 – AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

323 – MULTAS

Para esse assunto de multas, que se enquadra no quesito de crédito originado de receita patrimonial, a Lei nº 10.852, de 29 de março de 2004, alterou o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a qual normatiza que:

Art. 1º O caput do [art. 47 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

I - decadencial de dez anos para sua constituição, mediante lançamento; e

II - prescricional de cinco anos para sua exigência, contados do lançamento.”

A temporalidade proposta é a de “até aprovação das contas”, na fase corrente; 15 (quinze) anos a contar da aprovação das contas pelo TCU, na fase intermediária e, eliminação como destinação final.

324 – PROTOCOLO DE COMPROMISSO E TERMO DE EMBARGO

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

325 – TERMO DE APREENSÃO

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

326 – TERMO DE DEPÓSITO

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

327 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Para a fase corrente, propomos o prazo de “enquanto vigora” os efeitos dos instrumentos, 10 (dez) anos na fase intermediária e eliminação para a destinação final.

329 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

329.1 – CAMPANHAS DE CAMPO E VISTORIAS

As campanhas de campo ou de fiscalização do uso de recursos hídricos são ações típicas da atividade fiscalizatória, com o objetivo de verificar o cumprimento dos termos e condições previstos nas outorgas de direito do uso de recursos hídricos, buscando assim a regularidade do uso, além de dirimir conflitos pelo uso e apurar denúncias.

As campanhas de fiscalização realizadas pela ANA são planejadas por bacia hidrográfica, por tipo de uso e por porte de empreendimento, e têm caráter preventivo e corretivo/repressivo, na medida em que visam a estimular o cumprimento da legislação pelos usuários e, ao mesmo tempo, informar sobre os preceitos legais e os procedimentos administrativos para sua regularização.

O planejamento e a execução das campanhas de fiscalização da ANA são baseados em informações disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH, em resultados de campanhas anteriores, em atendimento a demandas internas e externas, e com foco em bacias prioritárias onde há conflitos pelo uso da água, seja por questões relacionadas à quantidade ou à qualidade da água. Na tabela a seguir é apresentado o número de campanhas realizadas desde o início das atividades de fiscalização da ANA.

Quantitativo de campanhas de fiscalização de usos de recursos hídricos realizadas pela ANA e de usuários					
Ano	Nº de campanhas	Usuários vistoriados	Usuários notificados	Usuários regularizados	% de regularização
2001 a 2006	84	707	131	124	95
2007	29	249	40	37	92
2008	25	138	42	32	76
2009	24	143	35	22	63
2010	32	135	36	29	81
2011	37	343	129	111	86
2012	34	315	193	*	*

* não informado.

As campanhas de campos e vistorias são registradas nos Relatórios de Campanhas de Campo, de Vistorias e Auto de Vistorias. Sendo que o prazo de guarda está estabelecido na fase corrente pelo período de 2 (dois) anos, na fase intermediária 5 (cinco) anos, sendo a destinação final a guarda permanente.

330 – DENÚNCIAS

Algumas das ações fiscalizatórias que a ANA executa são motivadas por meio de denúncias que chegam à Agência. A Superintendência de Fiscalização - SFI da ANA é a unidade responsável por receber essas denúncias onde os fatos comprovadamente ilegais são apurados.

O prazo de guarda estabelecido é o de 5 (cinco) anos na fase corrente, 5 (cinco) na fase intermediária e guarda permanente para a destinação final. Observa-se que as denúncias não pertinentes serão eliminadas após 10 anos a contar do seu recebimento.

340 – MONITORAMENTO

Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos que envolvem as práticas relacionadas à fiscalização e ao monitoramento de qualidade de água que incluem a coleta de dados e de amostras de água em locais específicos (georeferenciados), feita em intervalos regulares de tempo, de modo a gerar informações que possam ser utilizadas para a definição das condições presentes de qualidade da água.

Esta questão de fiscalização e monitoramento dos recursos hídricos não é atribuição exclusiva da ANA, prova disso é a Resolução Conjunta ANA e ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010, que em seu art. 11 estabelece:

As estações de monitoramento de que trata esta Resolução serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da ANA e ANEEL.

341 – SISTEMA DE ALERTA DE QUALIDADE DA ÁGUA

342 – MACROMEDIÇÃO

343 – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

Nestes grupos estão os documentos que auxiliam a fiscalização na ação preventiva de acidentes com o mapeamento de passivos ambientais, áreas de risco e principais fontes de poluição e permitem o controle e o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos.

Classificam-se ainda documentos relacionados à fiscalização do conjunto de medições de vazão, pressão e nível de reservatório, com objetivo de gerar os números que serão referenciais de todas as análises de perdas de água.

Além desses há documentos relativos à atividade de fiscalizar, com poder de polícia administrativa, os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, tendo caráter preventivo ou repressivo.

A temporalidade proposta para estes grupos é a de 5 (cinco) anos na fase corrente, 5 (cinco) anos na fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

350 – PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS

Nesse descritor classificam-se os documentos que comprovam a relação da ANA com outros órgãos ou instituições que atuam em conjunto no monitoramento, fiscalização e controle dos recursos hídricos de domínio da União.

Classificam-se convênios, acordos, contratos e termos de cooperação para a efetivação das atividades relacionadas às ações de fiscalização.

O prazo para a fase corrente é a de “enquanto vigora” a parceria, 5 (cinco) anos na fase intermediária e guarda permanente para a destinação final. Para os documentos sobre parcerias não implementadas, eliminar após 2 anos.

360 – COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A cobrança pelo uso de recursos hídricos é um indicador do estágio da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, na medida em que sua implantação em uma bacia hidrográfica decorre da concretização de outros instrumentos de gestão.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece no art. 1º, como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH que “a água é um recurso natural limitado, **dotado de valor econômico**”.

A cobrança não é um imposto, mas é um preço público, fixado a partir de um pacto entre usuários, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê de Bacia, com apoio técnico da ANA.

Compete à ANA operacionalizar a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União e repassar os recursos arrecadados integralmente à Agência de Água da bacia, conforme a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, cabendo à Agência de Água alcançar as metas previstas no contrato de gestão assinado com a Agência Nacional de Águas, instrumento por meio do qual são transferidos os recursos arrecadados.

A Cobrança em rios de domínio da União somente se inicia após a aprovação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, dos mecanismos e valores de cobrança propostos pelos comitês das bacias hidrográficas.

As Bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul (MG, RJ e SP), dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (MG e SP) e do rio São Francisco (AL, BA, DF, GO, MG, PE e SE) foram as primeiras no cenário nacional a aprovarem a implementação do instrumento, incidindo sobre rios de domínio da União, como preconizado pela Lei de Recursos Hídricos, a Lei nº 9.433, de 1997, também conhecida como “Lei das Águas”.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Nas subdivisões desta subclasse classificam-se os documentos que estão relacionados à cobrança como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, os quais estão associados ao estímulo da geração de recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos mananciais das bacias.

A ANA reúne os documentos sobre as atividades de operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e o repasse dos recursos arrecadados.

361 – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

São os documentos sobre os estudos técnicos voltados a definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Propomos o prazo de “enquanto vigora” para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

362 – COBRANÇA

Os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d’água de domínio da União estão estabelecidos na Resolução ANA nº 308, de 6 de agosto de 2007. Onde consta:

Art. 2º A arrecadação das receitas da Cobrança será realizada junto aos usuários cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, nas bacias hidrográficas em que a implementação da Cobrança tiver sido aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

*Art. 3º A cobrança pelo uso de recursos hídricos terá **periodicidade anual**, tendo seu exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 5º Nas bacias hidrográficas em que estiverem definidos mecanismos diferenciados de pagamento pelo uso de recursos hídricos, as agências de água deverão encaminhar à ANA, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório atestando os valores referentes a esses mecanismos que serão considerados para ajuste do cálculo do valor anual de cobrança.

*§ 2º O usuário beneficiado deverá manter toda a documentação comprobatória da efetiva aplicação dos recursos financeiros na ação indicada e demais elementos técnicos à disposição dos organismos de controle do governo federal **até cinco anos** após a data do último valor considerado como pagamento diferenciado.*

Os boletos, as correspondências, as multas e as notificações são os documentos que operacionalizam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

Para esse assunto de cobrança, que se enquadra no quesito de crédito originado de receita patrimonial, a Lei nº 10.852, de 29 de março de 2004, alterou o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a qual normatiza que:

Art. 1º O caput do [art. 47 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

I - decadencial de dez anos para sua constituição, mediante lançamento; e

II - prescricional de cinco anos para sua exigência, contados do lançamento."

A temporalidade proposta é a de “até aprovação das contas”, na fase corrente; 15 (quinze) anos a contar da aprovação das contas pelo TCU, na fase intermediária e, eliminação como destinação final.

362.1 – CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA

Ainda no art. 6º da Resolução ANA nº 308, de 6 de agosto de 2007, destaca-se:

Art. 6º O usuário de recursos hídricos poderá solicitar à ANA revisão dos valores de cobrança calculados, mediante apresentação de exposição fundamentada, no prazo de até 90 dias do vencimento do documento de Cobrança.

§ 1º Durante a análise do pedido de revisão dos cálculos, o usuário deverá efetuar o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de vencimento.

§ 2º Deferida a solicitação do usuário, a diferença apurada será objeto de compensação no exercício subsequente.

Classificam-se os documentos sobre os recursos e contestações sobre os valores cobrados. Propomos o prazo de “até a conclusão da contestação” para a fase corrente, 15 (quinze) anos após a conclusão do caso – para a fase intermediária e eliminação como destinação final.

362.2 – DEMONSTRATIVOS. RELATÓRIOS

A ANA consolida as informações sobre o tema “cobrança pelo uso de recursos hídricos” por meio de demonstrativos e relatórios. Estão inclusos os documentos de acompanhamento dos pagamentos, os relatórios estatísticos e as planilhas de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Propomos o prazo de 2 (dois) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final. Observando que são passíveis de eliminação os documentos e os relatórios cujas informações encontram-se recapituladas em outros.

362.3 – CONTROLE DE ADIMPLÊNCIA E INADIMPLÊNCIA DE USUÁRIOS

A Resolução ANA nº 308, de 6 de agosto de 2007, estabelece:

Art. 11 O usuário será considerado inadimplente, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela do pagamento pelo uso de recursos hídricos ou do parcelamento de débitos não-quitados.

§ 2º Os usuários inadimplentes ficam sujeitos ao registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, à inscrição em Dívida Ativa da União e ao processo de Execução Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Neste código classificam-se os documentos que controlam os dados de usuários que se mantêm em dia com as obrigações financeiras relacionadas à cobrança pelo uso de recursos hídricos e os documentos que informam a Inscrição de usuários inadimplentes.

O prazo proposto é o de “enquanto vigora” o controle, para a fase corrente, 15 (quinze) anos para a fase intermediária e eliminação como destinação final.

390 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

A ser desenvolvido à medida que surgirem novas ações da ANA.

400 – REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

A publicação da Lei nº 12.058, de 2009, em seu artigo 45, incluiu o inciso XIX, no artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, contemplando novas atribuições à ANA como a regulação e fiscalização quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

Regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

Por sua vez, a Lei nº 12.334, de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e atribuiu à ANA a competência de fiscalizar a segurança e manter cadastro das barragens por ela outorgadas, além de promover a articulação entre os diversos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, bem como elaborar anualmente o Relatório Nacional de Segurança de Barragens.

Com isso a ANA criou a Gerência de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens – GESER, responsável pelo acompanhamento das parcerias público-privadas de projetos de irrigação e de projetos de adução de água bruta em

âmbito federal e pela **regulamentação** do processo de fiscalização das barragens de sua competência.

Em âmbito interno, a ANA por meio da Resolução nº 766, de 21 de dezembro de 2010, dá nova redação ao seu Regimento Interno, que é a Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, conforme segue:

Art. 57. À Gerência de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens – GESER compete:

VIII – elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória relacionados à segurança de barragens.

Nos detalhes das subdivisões a seguir encontram-se os documentos que abordam os assuntos sobre as atividades de regulação de segurança de barragens/barramento, de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão.

410 – REGULÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO

A Agência Nacional de Águas - ANA é a responsável pela regulamentação e fiscalização da concessão de serviços públicos de irrigação envolvendo rios e bacias de domínio da União. Com isso, o país preenche um vácuo histórico de sua legislação, que não previa quais setores seriam objeto de concessão e de parcerias público-privadas (PPPs).

Com a Lei nº 12.058, de 2009, a ANA obteve poderes para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de irrigação, quando envolver corpos d'água de domínio da União em regime de concessão.

Cabe à Agência disciplinar, em caráter normativo, a prestação desses serviços, além de fixar padrões de eficiência, estabelecer tarifas, e responder pela gestão e auditoria dos contratos de concessão de irrigação. Entre os critérios para a concessão, destaca-se o menor preço e os benefícios sociais integrados.

O objetivo da ANA será o de garantir a irrigação complementar dos produtores, a partir da ampliação da participação pública e da otimização de recursos partilhados entre os setores público e privado.

411 – CONTRATOS DE CONCESSÃO

O prazo proposto para os documentos classificados neste código é a de “enquanto vigora”, para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

412 – PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO

Para os documentos classificados neste código o prazo na fase corrente é o de 5 (cinco) anos, seguido de mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e a destinação final é a guarda permanente.

420 – REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA

A regulação de serviços públicos de adução de água bruta também é normatizada pela Lei nº 12.058/2009, a qual dá nova redação à Lei nº 9.984/2000 e atribui à ANA o poder de regular esses serviços.

Classificam-se os documentos sobre a regulação dos serviços de adução de água bruta (transporte) em âmbito federal, desde o ponto de captação até o usuário final.

O prazo na fase corrente é o de 5 (cinco) anos, acrescido mais 5 (cinco) anos na fase intermediária e a destinação final é a guarda permanente.

430 – REGULAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Com a promulgação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a Agência Nacional de Águas - ANA assume as atribuições de organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB, de promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens, e de coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens, encaminhando-o, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de forma consolidada, e de fiscalizar a segurança das barragens por ela outorgadas.

A ANA, como entidade outorgante do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, inclusive para a finalidade de acumulação de água (exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico), fica responsável por regular e fiscalizar a segurança das barragens existentes em cursos d'água sob sua jurisdição e por manter o cadastro atualizado dessas barragens, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB.

A regulação de segurança de barragens gera documentos que normatizam a metodologia de classificação de barragens por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

431 – CADASTRO DE BARRAGENS

Propomos o prazo de “enquanto vigora” para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

432 – CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS

Propomos o prazo de “enquanto vigora” para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

433 – SEGURANÇA DE BARRAGENS

A ANA acumula diversos documentos sobre a atividade de regulação de segurança de barragens, os **Planos de Segurança de Barragens**, bem como estudos e

normativos internos e ações educativas e de comunicação. Incluem-se estudos, Planos de Ação de Emergência – PAE, Relatório de Segurança de Barragem (relatórios e manuais de procedimentos dos roteiros de implantação e inspeções de segurança), revisões periódicas de segurança.

O Plano de Segurança da Barragem é um documento a ser elaborado para cada barramento do Brasil. Nesse sentido, a ANA, responsável por fiscalizar a segurança de barragens para usos múltiplos de recursos hídricos de domínio da União, editou a [Resolução nº 91, de 2 de abril de 2012](#), que estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento tanto do Plano de Segurança da Barragem quanto da Revisão Periódica de Segurança da Barragem. A Resolução foi publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril

O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e deve ser, obrigatoriamente, implantado pelo empreendedor - agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore o barramento para benefício próprio ou da coletividade. O objetivo do Plano é auxiliar o empreendedor na segurança da barragem e o documento deve conter dados técnicos de construção, operação e manutenção do empreendimento.

A complexidade e abrangência do conteúdo exigido para o Plano de Segurança da Barragem variam de acordo com a sua classificação quanto ao risco e ao dano potencial associado.

433.1 – PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

433.2 – PLANOS DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

433.3 – RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

433.4 – REVISÕES PERIÓDICAS DE SEGURANÇA

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

434 – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS – SNISB

A Lei nº 12.334, de 2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de

Barragens - SNISB e altera a redação da lei 9.433/1997, conhecida como "Lei das Águas", e da Lei 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da ANA.

De acordo com a nova Lei, a ANA fica encarregada de organizar, implantar e gerir o SNISB, conforme segue estabelecido na lei de criação da ANA:

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

XX - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB.

Classificam-se os documentos que registram de modo informatizado as condições de segurança de barragens em todo o território nacional, incluindo os procedimentos de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações, contemplando barragens em construção, em operação e desativadas.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos na fase corrente, 5 (cinco) anos na fase intermediária e a guarda permanente na destinação final.

490 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

A ser desenvolvido à medida que surgirem novas ações da ANA.

500 – CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A conservação de recursos hídricos e seus usos múltiplos aborda o tema sobre a gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas, voltados para o uso racional, conservação, revitalização, manutenção e recuperação de recursos hídricos. Inserem-se também os projetos, programas e planos de conservação e uso racional de água e solo.

A conservação da água e do solo é de fundamental importância para a gestão dos recursos hídricos. Além de possibilitar a gestão da oferta, aumentando a quantidade de água disponível nas bacias pela adequada recarga dos aquíferos e melhoria de sua qualidade, promove, também, a gestão da demanda, ao estimular o uso racional e o reúso da água nos diversos setores usuários, reduzindo assim, a vazão captada e o volume de efluentes lançados nos corpos d'água.

No contexto da interação da conservação do solo com a disponibilidade hídrica e a viabilidade do uso múltiplo dos recursos hídricos, que se impõe a implantação de uma Política Nacional de Uso e Conservação do Solo, de modo a evitar discontinuidades no que seria um programa de ações efetivas de governo. Ações essas que possam proporcionar externalidades positivas como o aumento da oferta e melhoria da qualidade hídrica, que irá beneficiar os setores usuários dos recursos hídricos e o meio ambiente.

510 – PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ÁGUA E SOLO

Esta subclasse é composta pelos projetos, programas e planos de conservação e uso racional de água e solo. A atividade de gerir projetos e programas é função específica e regimental da ANA, estabelecida no art. 36 da Resolução ANA nº 567, de 17 de agosto de 2009.

Esses projetos estão voltados à manutenção do equilíbrio hidrológico na bacia hidrográfica, com maior infiltração e disponibilidade de água no solo e maior resistência aos períodos de estiagens. Outra ação é atingir maior eficiência das práticas de manejo e conservação do solo e da água, com a redução do processo erosivo.

Estão previstos a diminuição do assoreamento dos cursos d'água, lagos e reservatórios, com reflexos positivos na vida útil das represas e na fauna e flora aquáticas, além da redução dos riscos à saúde pública provocados por doenças de veiculação hídrica e dos custos de tratamento de água destinado ao abastecimento urbano e rural.

A maioria desses programas e projetos é realizada por meio de contratos, convênios, estudos, termos de cooperação etc. A forma de transferência de recursos da União para alguns projetos se faz via contratos de repasse, coordenados pela ANA aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, neste caso à Caixa Econômica Federal, normatizada pela Resolução ANA nº 242, de 2 de julho de 2007.

511 – USO RACIONAL

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

512 – REÚSO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

513 – CONSERVAÇÃO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

514 – REVITALIZAÇÃO DE BACIAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

520 – USO RACIONAL

Conforme prevê a [Lei nº 9.433/1997](#), a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Assim, todos os setores usuários da água têm igualdade de acesso aos recursos hídricos. A Política Nacional só traz uma exceção a esta regra, que vale para situações de escassez, em que os usos prioritários da água passam a ser o consumo humano e a dessedentação de animais.

O uso de recursos hídricos ocorre quando determinada atividade afeta as condições naturais de águas superficiais ou subterrâneas, sendo que este uso pode ser consuntivo ou não consuntivo. São considerados usos consuntivos aqueles nos quais parte da água captada é consumida no processo produtivo, não retornando ao curso de água.

Em 2007, a ANA publicou a Resolução nº 96, de 9 de abril, onde estabelece as séries de vazões de usos consultivos referentes aproveitamento hidrelétricos. Essa norma é uma demonstração de como a ANA age pensando nos múltiplos usos da água como um recurso essencial à vida.

Os recursos hídricos se constituem num fator primordial que condiciona o planejamento, a gestão e o desenvolvimento de outros setores no Brasil, dentre os quais se destacam a indústria, a agricultura e o turismo. Assim, no caminho para uma adaptação às mudanças climáticas, devem-se intensificar as políticas favoráveis ao incremento da oferta e da gestão da demanda de água, potencializando o aproveitamento conjunto de distintas fontes de abastecimento, a melhoria da eficiência e a racionalidade na destinação dos recursos hídricos.

Sobre o assunto “saneamento”, a ANA como agente regulador, contribui de forma significativa para que a população brasileira usufrua de um excelente serviço de saneamento básico. A ANA em articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos soma para que os fundamentos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, sejam inteiramente alcançados.

- Para a documentação sobre esse assunto, que fizer parte de projetos e programas, especificada nos grupos a seguir, a destinação final será a guarda permanente e será classificada no código 511.

521 – NO AMBIENTE URBANO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

522 – NO AMBIENTE RURAL

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

523 – NO AMBIENTE INDUSTRIAL

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

524 – NO SANEAMENTO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

530 – REÚSO DA ÁGUA

A prática de conservação e reúso de água, que vem se disseminando em todo o Brasil, consiste basicamente na gestão da demanda, ou seja, na utilização de fontes alternativas de água e na redução dos volumes de água captados por meio da otimização do uso.

A primeira regulamentação que tratou de reúso de água no Brasil foi a norma técnica NBR-13.969, de 30 de setembro de 1997. Na norma, o reúso é abordado como uma opção à destinação de esgotos de origem essencialmente doméstica ou com características similares.

Com o crescente interesse pelo tema, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH publicou a Resolução nº 54, em 2005, que estabelece os critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água. Nessa resolução, são definidas as cinco modalidades de reúso de água:

Art. 3º

I - reúso para fins urbanos: utilização de água de reúso para fins de irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações, combate a incêndio, dentro da área urbana;

II - reúso para fins agrícolas e florestais: aplicação de água de reúso para produção agrícola e cultivo de florestas plantadas;

III - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente;

IV - reúso para fins industriais: utilização de água de reúso em processos, atividades e operações industriais; e,

V - reúso na aquicultura: utilização de água de reúso para a criação de animais ou cultivo de vegetais aquáticos.

O reúso de água se constitui em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, podendo tal prática ser utilizada como instrumento para regular a oferta e a demanda de recursos hídricos.

A ANA tem como competência regimental, estabelecida pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, a missão de:

Art. 40. À Gerência de Uso Sustentável de Água e Solo – GEUSA compete:

III – propor e apoiar a realização de programas de estímulo à conservação e à racionalização do uso de águas, inclusive mediante reúso.

Há ações da ANA com relação ao reúso das águas para a produção de organismos aquáticos e sobre o conjunto de técnicas que consistem em introduzir, de forma direta ou induzida, água num aquífero com o objetivo de aumentar a disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos e/ou de melhorar a sua qualidade.

- Para a documentação sobre esse assunto, que fizer parte de projetos e programas, especificada nos grupos a seguir, a destinação final será a guarda permanente e será classificada no código 512.

531 – EM ÁREAS URBANAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

532 – EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

533 – NA AQUICULTURA

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

534 – PARA RECARGA ARTIFICIAL DE AQUÍFERO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

535 – EM ÁREAS INDUSTRIAIS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

536 – ORIUNDA DE SANEAMENTO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária, e eliminação como destinação final.

540 – CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conservar, manter e recuperar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos são temas de predominância nas competências da Agência Nacional de Águas e diretrizes gerais de ação das atividades regulatórias.

As divisões desta subclasse resumem as atividades voltadas para o controle indissociável da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, sua manutenção, seus métodos de conservação e de recuperação.

O art. 36, da Resolução ANA nº 567, de 17 de agosto de 2009, prevê como atribuições da Superintendência de Implementação de Programas e Projetos – SIP o seguinte:

VII – propor e apoiar ações de revitalização de bacias e regiões hidrográficas;

VIII – propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação dos recursos hídricos.

A ANA usa de instrumentos legais como projetos, contratos, convênios, estudos, termos de cooperação para alcance de seus objetivos.

541 – EM ESPAÇOS URBANOS (EMISSÃO DE EFLUENTES)

As atividades industriais provocam significativos e crescentes impactos sobre a qualidade da água. A utilização industrial para a produção de energia elétrica responde por quase 20% do total global de captações, sendo que essas águas geralmente retornam a fonte em condições inadequadas.

541.1 – PROCESSOS INDUSTRIAIS

As águas servidas de unidades industriais como usinas termoelétricas, fábricas de papel/celulose, de produtos farmacêuticos, de semicondutores e de produtos químicos, refinarias de petróleo, unidades de engarrafamento, bem como processos como mineração e perfuração, todos contribuem para a baixa qualidade da água em todo o mundo. Os efluentes industriais podem conter diversos tipos de poluentes, entre eles:

- contaminantes microbiológicos, como bactérias, vírus e protozoários;
- compostos químicos provenientes de atividades industriais, como solventes e agrotóxicos orgânicos e inorgânicos, bifenilas policloradas (PCBs), amianto e muitos outros;
- metais, como chumbo, mercúrio, zinco, cobre e muitos outros;
- nutrientes, como fósforo e nitrogênio;
- matéria em suspensão, incluindo particulados e sedimentos;
- alterações de temperatura provocadas por descargas de efluentes de água utilizada para resfriamento;
- produtos farmacêuticos e de cuidados pessoais.

Pensando nesses potenciais prejuízos ao meio ambiente e especificamente nos recursos hídricos, a ANA possui como competência regimental a função de monitorar empreendimentos que realizam o lançamento de efluentes em rios de domínio da União, bem como emitir pareceres e os respectivos atestados de redução de carga poluidora.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

541.2 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Outra preocupação da ANA quanto a lançamentos de efluentes no meio urbano é a questão do esgotamento sanitário. Esse assunto está abordado nos códigos 531.21 e 531.22, sendo que o primeiro se refere aos documentos relacionados à diluição de lançamento de efluentes líquidos sanitários ou domésticos, de modo geral. O bom desempenho do setor de saneamento interessa de forma imediata aos órgãos gestores de recursos hídricos, uma vez que seus serviços são essenciais não somente para o controle da poluição hídrica, mas também para a manutenção da qualidade ambiental em toda a extensão das bacias.

541.21 – PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PRODES

O Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES. A Lei nº 9.433, de 1997 traz como primeiro objetivo explicitado na Política Nacional de Recursos Hídricos, a responsabilidade por “planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos”, aos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

Os integrantes do SINGREH e, particularmente, a Agência Nacional de Águas, na condição de instituição responsável pela implementação da referida política em âmbito nacional, têm um importante papel a cumprir na preservação da qualidade das águas.

Em 2001, diante de sua missão institucional e do grave quadro de poluição hídrica decorrente do déficit de tratamento de esgotos no país, a ANA, então recém-criada (Lei 9.984/2000), lançou o Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES, por meio da Resolução ANA nº 06, de 20 de março de 2001, com os seguintes propósitos:

- reduzir a descarga de esgotos não tratados para recuperação da qualidade das águas; e
- contribuir para o fortalecimento do SINGREH e para a implementação dos instrumentos de gestão de águas.

No que tange ao primeiro objetivo, o Programa busca criar incentivos financeiros para a realização de novos investimentos dos seguintes tipos:

- Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs ainda não implantadas, em fase de projeto ou de início de execução; ou
- empreendimentos para ampliação, complementação ou melhorias operacionais em ETEs existentes, que representem aumento da carga poluidora tratada ou da eficiência do tratamento.

A ANA publicou a Resolução nº 71, de 14 de março de 2011, aprovando o Regulamento do PRODES para o exercício 2011, onde concede estímulo financeiro pela União, na forma de pagamento pelo esgoto tratado, aos prestadores de serviço de saneamento que investirem na implantação, ampliação e operação das ETEs.

A temporalidade para esse conjunto é de até a aprovação das contas para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação. A única observação que se faz é para esse código, onde os documentos relativos à prestação de contas serão eliminados após 10 (vinte) anos, em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

541.22 – CONTAMINANTES DO LIXO

Há documentos relacionados aos resíduos sólidos como contaminantes da água. Populações crescentes, especialmente quando concentradas em áreas urbanas, tendem a criar maiores volumes de resíduos sólidos, sobrecarregando rios e sistemas de tratamento, o que resulta águas cada vez mais poluídas.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação.

542 – EM ESPAÇO RURAL (MANEJO DE BACIA HIDROGRÁFICA)

A solução de problemas relativos a qualidade da água exige estratégias para prevenir contra a poluição, tratar efluentes e resíduos e remediar a poluição hídrica.

Como uma primeira intervenção, a poluição pode ser evitada antes mesmo que alcance os cursos de água; em segundo lugar, águas servidas podem passar por tratamento antes de serem lançadas; e, em terceiro lugar, a integridade biológica dos cursos de água poluídos pode ser fisicamente restaurada por meio de ações de remediação.

As águas servidas são subproduto do transporte de esgotos domésticos, efluentes industriais e agrícolas. Estes efluentes podem ser controlados de três maneiras:

1. pelas ações no local em que são gerados;
2. pelo tratamento prévio, antes de seu lançamento nos sistemas municipais ou em cursos de água locais; e
3. pelo tratamento completo e pela reutilização.

As ações da ANA para esses subgrupos consistem no apoio a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, situados no espaço rural, por meio de critérios para o uso e manejo dos recursos hídricos.

Classificam-se os documentos implementadores de ações estruturais e não estruturais visando a melhoria da qualidade das águas dos mananciais de abastecimento público e sua manutenção. Incluem-se fontes de água, superficiais ou subterrâneas, que podem ser usadas para o abastecimento público.

É importante destacar os documentos relacionados ao controle da deteriorização das águas superficiais, através da poluição difusa gerada pela lavagem de ruas, transporte de material sólido e as ligações clandestinas de esgoto cloacal e pluvial e da poluição pontual, identificável como emissora de poluentes, como no caso de [águas residuais](#), industriais, mistos ou de minas.

Sobre a produção e armazenamento de água cabe destacar o **Programa Produtor de Água**, que é uma iniciativa da ANA que tem como objetivo a redução da erosão e assoreamento dos mananciais nas áreas rurais. O programa, de adesão voluntária, prevê o apoio técnico e financeiro à execução de ações de conservação da água e do solo, como, por exemplo, a construção de terraços e bacias de infiltração, a readequação de estradas vicinais, a recuperação e proteção de nascentes, o reflorestamento de áreas de proteção permanente e reserva legal, o saneamento ambiental, etc. Prevê o pagamento de incentivos (ou uma espécie de compensação financeira) aos produtores rurais que, comprovadamente contribuem para a proteção e recuperação de mananciais, gerando benefícios para a bacia e a população.

A concessão dos incentivos ocorre somente após a implantação, parcial ou total, das ações e práticas conservacionistas previamente contratadas e os valores a serem pagos são calculados de acordo com os resultados: abatimento da erosão e da sedimentação, redução da poluição difusa e aumento da infiltração de água no solo.

O Programa Produtor de Água está relacionado à política de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, voltados à proteção dos recursos hídricos no Brasil.

Os documentos referentes ao código 542.5, trata a questão da recuperação das áreas degradadas. Esse assunto é parte das diretrizes gerais de ação da Política Nacional de Recursos Hídricos, consubstanciada na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, onde no seu art. 3º estabelece:

II – a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

V – a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo.

A conservação da água e do solo é de fundamental importância para a gestão dos recursos hídricos, pois possibilita a gestão da oferta, aumentando a quantidade de água disponível nas bacias pela adequada recarga dos aquíferos e melhoria de sua qualidade, promove, também, a gestão da demanda ao estimular o uso racional dos recursos hídricos.

Ao se recuperar as áreas degradadas, o resultado não será visto apenas no solo, as consequências benéficas serão estendidas também à água. Essas ações de recuperação registram iniciativas de trazer a determinada área condições anteriores à intervenção; ou seja, incluem-se os assuntos que tratam de devolver ao local o equilíbrio e a estabilidade dos processos atuantes.

542.1 – CONSERVAÇÃO DO SOLO

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

542.2 – PROTEÇÃO DE MANANCIAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

542.3 – CONTROLE DA POLUIÇÃO PONTUAL E DIFUSA

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

542.4 – PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

542.5 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

550 – GESTÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

O papel da Agência como um dos órgãos responsáveis pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é fortalecer a gestão integrada de águas subterrâneas e superficiais no país, voltada, sobretudo, para dotar os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais de conhecimento hidrogeológico, técnico-gerencial e de capacitação específica em águas subterrâneas, de forma que possam desempenhar adequadamente a gestão sistêmica e integrada dos recursos hídricos.

ANA tem o objetivo de apoiar a gestão das águas subterrâneas nos estados - que possuem a responsabilidade legal de gerenciá-las - e a gestão compartilhada de aquíferos estaduais e transfronteiriços. Além disso, o trabalho da Agência também visa a promover a aplicação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos nas águas subterrâneas.

Esse apoio é parte da missão regimental, instituída pela Resolução ANA nº 567, de 17 de agosto de 2009, conforme visto a seguir:

Art. 39. À Gerência de Águas Subterrâneas - GESUB compete:

I - promover, estimular e implementar programas e ações com vista à gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas;

II - promover, estimular e implementar programas e ações de suporte ao uso sustentável de aquíferos interestaduais e transfronteiriços, ou que estejam interconectados a corpos hídricos de domínio da União;

III - apoiar e estimular a gestão compartilhada de aquíferos interestaduais e transfronteiriços; e

IV - apoiar a concepção e a operacionalização de dados e informações, relativos às águas subterrâneas, junto ao SNIRH.

Para realização dessas atividades há os documentos sobre programas de ampliação e consolidação dos conhecimentos hidrogeológicos sobre os aquíferos interestaduais e transfronteiriços, identificando suas potencialidades, disponibilidades, qualidade da água, vulnerabilidades e riscos.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente como destinação final.

590 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

A ser desenvolvido à medida que surgirem novas ações da ANA.

600 – GESTÃO DOS EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Esta classe contempla os documentos relacionados aos eventos críticos, situação de escassez e conflitos de interesses nos usos de recursos hídricos. Além de documentos sobre desastres naturais mais comuns, as inundações, as secas e os deslizamentos de encostas, que estão fortemente relacionados à ocorrência de fenômenos climáticos, em especial os denominados “eventos extremos”, e os assuntos sobre operação de reservatórios hidrelétricos.

As regiões brasileiras estão vulneráveis, em maior ou menor escala, a situações naturais adversas. As inundações no Norte e no Nordeste e as secas, no Sul, têm cada vez mais chamado a atenção da opinião pública, uma vez que causam impactos econômicos e sociais importantes. Em muitos casos, a exaustiva divulgação dos efeitos das mudanças do clima tem levado, precipitadamente, à conclusão de que a origem e intensificação desses eventos estão unicamente relacionadas às ditas mudanças.

A Agência Nacional de Águas tem exercido papel importante no combate aos eventos hidrológicos críticos, tanto na questão das secas, quanto das enchentes. A ANA também tem apoiado na elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados às condições de operação de reservatórios. Há acompanhamento e análises às situações dos principais reservatórios do país.

Suas ações têm sido na definição das condições de operação de reservatórios, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, a controlar as enchentes e a mitigar as secas.

Nesse contexto, a ANA realiza estudos de modelagem matemática em subsídio à análise de sistemas de recursos hídricos e às avaliações de eventos críticos.

610 – PLANOS E PROGRAMAS

A Resolução ANA nº 766, de 21 de dezembro de 2010, trouxe nova redação ao Regimento Interno, no art. 61, Inciso V, consta:

“acompanhar as ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por estiagem ou inundações, em todos os Municípios brasileiros”.

A ANA monitora as situações de anormalidade detectadas nos rios e reservatórios e desencadeia o início de procedimentos de acompanhamento desses eventos e interlocução com órgãos estaduais de recursos hídricos, defesa civil, operadoras de rede de monitoramento e serviços meteorológicos, entre outros. Essas informações subsidiam a elaboração dos planos e dos programas nessa área de assuntos sensíveis. Para isso a ANA atua com parceria contínua do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden.

611 – DOS EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

São os documentos que registram as ações de planejamento contra as situações naturais adversas, relacionados à ocorrência de fenômenos climáticos, em especial aos eventos extremos. Nessas situações adversas estão os desastres naturais e mudanças climáticas abruptas causadoras de eventos hidrológicos críticos.

Para os documentos classificados nesse assunto, propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e guarda permanente como a destinação final.

612 – DE CONVIVÊNCIA COM A SECA

Em decorrência de desastres humanitários e ambientais oriundos de graves secas em várias partes do mundo, bem como da enorme população atingida periodicamente por rigorosas estiagens, a ONU realizou, em 1977, a 1ª Conferência Sobre Desertificação, tendo resultado dela a criação, em 1994, em caráter permanente, da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação – UNCCD, da qual o Brasil é signatário. Com a ratificação desta convenção pelo Congresso Nacional em 1997, o Brasil elaborou e apresentou à sociedade em 2004 o Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAN Brasil, que constitui o marco definidor de conceitos, abrangência, políticas, orientações e ações de combate à desertificação e desenvolvimento das áreas semiáridas no país.

Um dos eixos orientadores do PAN Brasil é a participação efetiva não apenas das populações atingidas, mas também dos governos dos estados afetados por processos de desertificação, participação esta considerada fundamental para as políticas de mitigação dos efeitos da seca.

No plano de convivência com a seca, estão os documentos relacionados às ações para os momentos de escassez hídrica e combate às consequências da estiagem.

Como base legal temos o art. 2º da “Lei das Águas”, como é conhecida a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, onde estabelece como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos o inciso III:

“A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais”.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e guarda permanente como a destinação final.

613 – DE GESTÃO DE RESERVATÓRIOS

A gestão de reservatórios se faz por meio da implantação de plano de gerenciamento, com todas as restrições sugeridas e os mecanismos de controle e aumento da vida útil de reservatórios.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e guarda permanente como a destinação final.

620 – PREVENÇÃO. MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS

De acordo com a Doutrina Brasileira de Defesa Civil, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema receptor, e é quantificada em função dos danos e prejuízos caracterizados.

No Brasil, tem-se registrado um número cada vez maior de desastres e, conseqüentemente, vultosos danos e prejuízos têm repercutido no desenvolvimento nacional, especialmente na região Nordeste, castigada pelas sucessivas estiagens, secas e inundações. Os desastres são classificados por níveis e, dentre estes, os de intensidade III (grande porte) e IV (muito grande porte) são reconhecidos, legalmente, pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. Estes, em sua maioria, são de origem natural e estão relacionados com fatores climáticos.

A ANA tem, dentre suas atribuições, definidas no Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.984/ 2000 a de “planejar e promover ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos estados e municípios”.

Face a essa atribuição e à ocorrência de sucessivos eventos críticos e à necessidade de acompanhá-los em tempo real, de forma sistemática e pró-ativa, fornecendo respostas com maior agilidade e precisão, foi aprovada, na reunião da Diretoria Colegiada nº 134, de 04 de agosto de 2004, a criação da **Sala de Situação** da ANA.

621 – DAS SECAS

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

622 – DAS INUNDAÇÕES

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

630 – OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

O fundamento no disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece como competência da ANA:

“XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas”.

“§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação como o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS”.

A Resolução ANA nº 376, de 6 de junho de 2011, dispõe sobre as condições de operação dos aproveitamentos hidrelétricos dos reservatórios de Serra da Mesa, Peixe Angical e Lajeado, no rio Tocantins, durante a Temporada de Praias.

631 – RESERVATÓRIOS DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

Em “Reservatórios de Aproveitamentos Hidrelétricos” estão os documentos sobre as unidades hidráulicas de acumulação e passagem de água, em rios de domínio da união ou em águas estaduais, mas onde os reservatórios foram construídos com recursos da união.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

632 – RESERVATÓRIOS DE USOS MÚLTIPLOS

Reúnem-se os documentos sobre as ações de compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a operação dos reservatórios.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

640 – DECLARAÇÃO DE CORPOS DE ÁGUA EM REGIME DE RACIONAMENTO

O Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000 regulamenta a Lei nº 9.984, de 2000, em ambos normativos temos as competências da ANA e a Resolução ANA nº 567/2009 consolida essas competências, sendo que no art. 2º temos:

A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH, cabendo-lhe:

XII - declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em consonância com os critérios estabelecidos em decreto federal, ouvidos os respectivos comitês de bacia hidrográfica, se houver.

A ANA realiza o acompanhamento das condições hidrológicas, como também do tempo e clima no Brasil, aliada à decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em municípios de todo o território nacional, devido a eventos hidrológicos críticos, através de contatos com as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil e com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, que fornecem e atualizam, periodicamente, estes dados.

Como exemplo de declaração de racionamento, temos a estiagem ocorrida na Região Sul do país, em 2006, entre os meses de maio e agosto, incluindo o racionamento de água na Região Metropolitana de Curitiba e as baixas vazões afluentes nos aproveitamentos hidrelétricos das bacias dos rios Iguaçu, Uruguai e Jacuí.

Em casos emergenciais, são produzidos **Boletins de Monitoramento**, com a periodicidade necessária para o referido evento crítico.

A ANA é responsável por estabelecer o período de regime de racionamento preventivo ou não, com identificação de corpos de água de domínio da União a serem declarados e aplicação de medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

650 – DESCENTRALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

A Resolução ANA nº 567, de 2009, no art. 59 normatiza que é competência da Superintendência de Usos Múltiplos – SUM, dentre outras:

V - coordenar e supervisionar o processo de descentralização, a ser implementado pelo Poder Executivo, das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, gerido pelo ONS, e das usinas hidrelétricas que não operem interligadas.

O Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, estabelece critérios e procedimentos para implantação ou financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União.

O prazo de guarda proposto é o de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 10 (dez) anos para a fase intermediária e a guarda permanente como destinação final.

690 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A EVENTOS CRÍTICOS HIDROLÓGICOS

A ser desenvolvido à medida que surgirem novas ações da ANA.

700 – GESTÃO DE HIDROLOGIA

Para um gerenciamento adequado dos recursos hídricos disponíveis nas águas de domínio da União, é fundamental conhecer o comportamento dos rios, suas sazonalidades e vazões, assim como os regimes pluviométricos das diversas bacias hidrográficas, considerando as suas distribuições espaciais e temporais. Isso exige um trabalho permanente de coleta e interpretação de dados, cuja confiabilidade torna-se maior à medida que suas séries históricas ficam mais extensas, envolvendo eventos de cheias e de secas.

Esta classe contempla os dados hidrometeorológicos de precipitação, cotas, vazões, resumo de descarga e os dados das normais climatológicas relativas à temperatura média mensal, à umidade relativa média mensal, velocidade dos ventos e ao número de horas de insolação média mensal.

Esses dados servem como insumos para as atividades de consistência, preenchimento e extensão das séries pluviométricas e fluviométricas, determinação da evaporação líquida dos reservatórios e estimativa dos usos consultivos nas bacias de interesse. A compilação destas informações também contribuiu como mais um subsídio

para a seleção das estações fluviométricas de apoio e rede pluviométrica principal, ademais de nortear a definição dos períodos homogêneos a serem reconstituídos para as séries de vazões naturalizadas, em cada uma das Regiões Hidrográficas.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional, do planejamento e da operação integrada das redes de monitoramento hidrometeorológico, sedimentométrico e de qualidade de água em funcionamento no país são exercidas pela ANA em articulação com as entidades que tratam do monitoramento hidrometeorológico no Brasil e nos países com rios fronteiriços e transfronteiriços.

710 – GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA NACIONAL

O monitoramento hidrometeorológico no Brasil remonta ao século 19 pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS e Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, bem como as estações da São Paulo *Light and Power* (1909) e os registros de chuva efetuados pela Mineração Morro Velho, em Nova Lima, Minas Gerais, que datam de 1855. Desde então, a Rede Hidrometeorológica tem crescido buscando ampliar o conhecimento hidrológico do país.

A ANA realiza o monitoramento hidrometeorológico no Brasil operando cerca de 4.543 estações de monitoramento das 14.822 existentes em todo o país. Com essas estações, é possível mensurar o volume de chuvas, a evaporação da água, o nível e a vazão dos rios, a quantidade de sedimentos e a qualidade das águas em estações respectivamente relacionadas: pluviométricas, evaporimétricas, fluviométricas, sedimentométricas e de qualidade da água.

As informações oriundas desse monitoramento encontram-se disponíveis no Sistema de Informações Hidrológicas - HIDROWEB e no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH. Sob coordenação da ANA, a Rede Hidrometeorológica monitora cerca de 2.176 dos 12.963 mil rios brasileiros cadastrados no Sistema de Informações Hidrológicas, inclusive os fronteiriços e transfronteiriços.

Os dados coletados, por essa malha de estações, são utilizados para produzir estudos, definir políticas públicas, avaliar a disponibilidade hídrica e, por meio dela, a ANA monitora eventos considerados críticos, como cheias e estiagens, disponibiliza informações para a execução de projetos pela sociedade, identifica o potencial energético, de navegação ou de lazer em um determinado ponto ou ao longo da calha do manancial, levanta as condições dos corpos d'água para atender a projetos de irrigação ou de abastecimento público, entre outros.

As informações hidrológicas coletadas são a base para a concessão, pela ANA, de outorga pelo uso de recursos hídricos dos rios federais. As 4.543 estações de monitoramento da ANA, estrategicamente localizadas nas várias bacias hidrográficas brasileiras, são operadas por entidades parceiras e contratadas pela Agência Nacional de Águas, sendo distribuídas em mais de 200 Roteiros de Operação, buscando conhecer as variáveis hidrológicas de todos os cantos do país. As informações hidrológicas também

são geradas e disponibilizadas para a sociedade em tempo real pelo sistema de Dados Hidrológicos em Tempo Real.

A ANA produz os **Inventários das Estações Hidrológicas**, os quais têm por objetivo divulgar, entre os usuários de recursos hídricos, o cadastro de todas as estações [Fluviométricas](#) e [Pluviométricas](#), do Sistema de Informações Hidrológicas.

A gestão da rede contempla os estudos, relatórios sobre as estações hidrometeorológicas: de operação, de fiscalização e fotográfico. Além das fichas de inspeção, fichas descritivas, inventários e croquis de localização das estações hidrometeorológicas.

711 – ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS

O monitoramento hidrológico do país vem sendo realizado durante várias décadas por meio da Rede Hidrometeorológica Nacional, composta atualmente de um grande número de estações convencionais e automáticas com transmissão remota de dados (telemetria), cuja operação e manutenção estão sob administração da ANA desde o ano de 2001, dentro de suas competências indicadas nas Leis nº 9.433, de 1997 e nº 9.984, de 2000.

Para o funcionamento adequado dessas estações telemétricas (PCDs – Plataformas de Coleta de Dados) são necessárias constantes intervenções, tanto em campo – durante a execução dos roteiros de operação – como em laboratório. As intervenções realizadas em laboratório podem ser caracterizadas pelas seguintes atividades: reprogramação das PCDs; troca de fusíveis de proteção; limpeza dos equipamentos; substituição de baterias; testes com sensores automáticos; substituição de componentes das placas eletrônicas; montagem e teste de painéis solares; teste e calibração de pluviômetros, sensores de nível e de qualidade da água; teste com os transmissores; substituição dos transmissores das PCDs; dentre outras atividades.

As estações possuem codificação específica com metodologia adotada já na década de 1970, por força Decreto nº 77.410, de 12 de abril de 1976, e conforme instruções expressas pela Portaria do Ministro das Minas e Energia nº 447, de 20 de abril de 1976.

Nos subgrupos seguintes estão contemplados os documentos referentes ao planejamento, implantação e operacionalização dos equipamentos de medição de dados hidrometeorológicos.

711.1 – ESTUDOS E RELATÓRIOS

De uma estação hidrometeorológica surgem vários documentos que registram desde seu planejamento aos relatos de acompanhamento de operacionalização e funcionamento, além dos estudos e dos relatórios de operação, de fiscalização e, fotográficos.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

711.2 – FICHAS DE INSPEÇÃO

As fichas de inspeção são registro de documentos referentes às condições e aos procedimentos a serem observados pelas empresas operadoras para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas.

O prazo proposto é o de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

711.3 – FICHAS DESCRITIVAS

As fichas descritivas são basicamente os dados de identificação da estação de coleta de dados, a descrição e coordenadas geográficas, além dos tipos de monitoramento e os equipamentos instalados.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

711.4 – INVENTÁRIOS E CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

O mapeamento das estações é registrado por meio de inventários das estações de uma determinada bacia ou região hidrográfica, tornando-se uma espécie de censo analítico.

Os croquis se referem ao desenho da localização específica onde encontra-se a estação, as dimensões, os detalhes do cercado e proteção, nivelamento do terreno, a infraestrutura das instalações.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

720 – GESTÃO DOS DADOS HIDROMETEOROLÓGICOS

Nesta subclasse são contemplados os relatórios, estudos e consolidações de informações conjuntas sobre os dados hidrometeorológicos convencionais (pluviométricos, fluviométricos, de qualidade de água, sedimentométricos, climatológicos).

Para a gestão dos dados hidrometeorológicos as unidades organizacionais da ANA ou outros órgãos prestadores de serviços registram, em determinadas situações e principalmente por meio de relatórios, os dados fluviométricos, pluviométricos e meteorológicos, num só documento, o que torna um registro importantíssimo para a Agência.

Para o uso dos recursos hídricos na geração de energia elétrica, a ANA e a ANEEL publicaram a Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 03, de 20 de outubro de 2010, que estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento

pluviométrico, linimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final. Ressalta-se como observação, a sugestão de migração do suporte papel para documentos micrográficos e/ou digitais, com o intuito de preservar o documento no suporte papel e facilitar o acesso, uma vez que a parte mais antiga dessa documentação está registrada em livros encadernados e de difícil manuseio, além de representar a história da rede hidrometeorológica nacional, o que facilitará o acesso a uma das fontes de pesquisas mais importante da ANA.

721 – DADOS FLUVIOMÉTRICOS

Todo dado hidrológico é fruto de uma ou mais observações ou medidas realizadas no campo. As informações hidrológicas de águas superficiais são coletadas em estações fluviométricas.

Para esta atividade de coletar os dados fluviométricos, são produzidos documentos que tratam das técnicas de medição de níveis d'água, velocidades e vazões nos [rios](#).

Este código contempla os relatórios de consistência de dados fluviométricos, ou seja, todos os agrupamentos de dados fluviométricos são condensados neste grupo documental. Assim, a ANA não perderá as informações dos históricos das respectivas séries de cota, vazão, sedimentos, qualidade da água e nivelamento, pois as informações desses dados serão preservadas permanentemente.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

721.1 – COTA

O termo “cota” é utilizado para os documentos que registram o nível de um curso de água num determinado corpo hídrico. Incluem-se boletim de campo e registrador de nível (linigramas fluviométricos).

O prazo proposto é o de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

721.2 – VAZÃO

Os documentos sobre “vazão” registram a medição do volume de água que passa através de uma seção transversal na unidade de tempo. Incluem-se fichas: de medição de descarga líquida, de levantamento de seção transversal, de cálculo de descarga líquida e de cálculo de posições planimétricas, além de documentos sobre curva chave.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

721.3 – SEDIMENTOS

Neste código são classificados os documentos que versam sobre partículas de sedimentos derivados da erosão de rochas ou de materiais biológicos que podem ser transportados por um fluido, fichas de medição de descarga sólidas: em suspensão e de fundo, granulometria; e laudos de análises de concentração de descargas sólidas: em suspensão e de fundo.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

721.4 – QUALIDADE DA ÁGUA

Classificam-se os documentos que realizam a medição da qualidade (pH, oxigênio dissolvido, condutividade, turbidez, cor, coliformes e temperatura) da água. Inclui-se índice de qualidade das águas (IQA), ficha de medição e laudo de análises relativas aos parâmetros de qualidade da água.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

721.5 – NIVELAMENTO

O nivelamento é a operação de ajustes dos lances de réguas das estações fluviométricas, com objetivo de garantir a correta leitura da oscilação dos níveis dos rios. Para execução dessa atividade utiliza-se a ficha de nivelamento e a ficha topográfica.

É importante destacar que, qualquer alteração realizada pela entidade operadora na ficha descritiva de um determinado ponto de monitoramento implica a responsabilidade de envio imediato da ficha atualizada para a ANA.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

722 – DADOS PLUVIOMÉTRICOS

Esses dados registram o acompanhamento diário da variação da quantidade de chuva que precipita em uma região. Incluem-se relatórios, compilação dos dados, estudos e pesquisas pluviométricas.

As informações pluviométricas permitem estimar o balanço hídrico de uma bacia hidrográfica, com vistas a acompanhar possíveis mudanças climáticas numa região. Contribuem para conhecer os períodos de secas, estimar a precipitação máxima provável em uma bacia hidrográfica, comprovar estiagem para seguros agrícolas e paralisação de obras, determinar épocas de plantios, controlar pragas, dimensionar canais e galerias pluviais. Além de evidenciar a dinâmica fluvial e indicar operações em reservatórios, o monitoramento pluviométrico ainda presta informações ao turismo.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final. Os boletins de campo e registrador de chuva (pluviogramas) deverão ser eliminados se suas informações estiverem recapituladas nos relatórios pluviométricos.

723 – DADOS CLIMATOLÓGICOS

As variações climáticas globais têm sido uma preocupação crescente da sociedade devido aos seus possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos. No intuito de atender a esta demanda, criou-se em 21 de novembro de 2007, por meio do Decreto nº 6.263, o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM e o seu grupo executivo, com a finalidade de orientar e elaborar o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, além de propor objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

A PNMC foi instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº 7.390/2010.

As condições climáticas influenciam praticamente todas as atividades humanas. Na agricultura, pode-se avaliar a aptidão de um cultivo, a necessidade de irrigação e a melhor época de semeadura, conhecendo-se o clima da região.

O clima também afeta a formação e a dinâmica dos diferentes ecossistemas do Brasil, sendo uma ferramenta importante para o estudo, o planejamento e a gestão ambiental.

A ANA por meio de suas competências regimentais contribui para o alcance das diretrizes da PNMC em conjunto com a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 5 (cinco) anos para a fase intermediária e guarda permanente para a destinação final.

723.1 – EVAPORIMÉTRICOS

Classificam-se os documentos que registram acompanhamento diário da variação da quantidade de água que evapora em uma região (dados evaporígrafos, termográficos, evaporação/evapotranspiração e informações de lisímetros).

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

723.2 – METEOROLÓGICOS

Classificam-se os documentos que tem como foco registrar a coleta de dados dos processos atmosféricos, por meio de variáveis de fenômenos meteorológicos como a temperatura, pressão atmosférica e a umidade do ar.

Propomos o prazo de 5 (cinco) anos para a fase corrente, 35 (cinco) anos para a fase intermediária e a eliminação como destinação final.

790 – OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À GESTÃO DE HIDROLOGIA

A ser desenvolvido à medida que surgirem novas ações da ANA.

BASE LEGAL E BIBLIOGRÁFICA

ABNT NBR nº 13969, de 30 de setembro de 1997: dispõe sobre Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

Agência Nacional de Águas. Agência Nacional de Águas: [folheto institucional da ANA]. Brasília: ANA, 2009.

-----. Agenda da ANA de águas subterrâneas. Brasília: ANA, 2007. Folheto

-----. Água na medida certa: a hidrometria no Brasil. Brasília: ANA, 2012.

-----. Área de teste de equipamentos de monitoramento hidrológico automático e de telemetria. Brasília: ANA, SAR, 2008. Folder

-----. Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH: manual do usuário. Brasília: ANA, 2009.

-----. Cartilha do observador: fluviometria. Brasília: ANA, 2007.

-----. Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH: manual do usuário. Brasília: ANA, 2009.

-----. Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: informe 2011. Brasília: ANA, 2011.

-----. Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil: informe 2012. Ed. Especial. -Brasília: ANA, 2012.

-----. Conservação e reúso da água em edificações. 2ª. ed. São Paulo: FIESP; ANA; SindusCon, 2006.

-----. Cuidando das águas: soluções para melhorar a qualidade dos recursos hídricos / Agência Nacional de Águas; Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. -- Brasília: ANA, 2011.

-----. Evolução da rede hidrometeorológica nacional. / Superintendência de Administração da Rede hidrometeorológica. - v. 1, n. 1, (abr. 2007) – Brasília: ANA, 2007.

-----. Inventários Estações Pluviométricas. Brasília: ANA, 2009.

-----. Manual de estudos de disponibilidade hídrica para aproveitamentos hidrelétricos: manual do usuário. Brasília: ANA, 2010.

-----. Manual de gestão de documentos e arquivos. / Agência Nacional de Águas, Secretaria-Geral, Centro de Documentação. Brasília: ANA, SGE, CEDOC, 2007.

-----. Normas de cobrança pelo uso de recursos hídricos. 2. ed. Brasília, DF: ANA, 2010. 1 CD-ROM.

- . Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Brasília: 2007. Folder
- . Programa produtor de água. Brasília: ANA, 2009. Folheto
- . Regiões hidrográficas do Brasil = Regiones hidrográficas del Brasil = Hydrographic regions in Brazil. Brasília: ANA, 2009. Cartaz
- . Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH. Superintendência de Gestão da Informação – SGI. Brasília: ANA, 2009. Folheto. Acesso em 23.05.2012 < <http://www.ana.gov.br/portalsnirh/>>
- Agência Nacional de Águas. Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2011: dispõe sobre os procedimentos internos da atividade de fiscalização do uso de recursos hídricos exercida pela ANA, previsto na Resolução nº 662, de 29 de novembro de 2010.
- . Portaria nº 252, de 21 de setembro de 2011: institui o Sistema Interno de Gerenciamento do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA.
- Agência Nacional de Águas. Resolução nº 06, de 20 de março de 2001: institui o Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas.
- . Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002: estabelece procedimentos e critérios para emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH.
- . Resolução nº 131, de 11 de março de 2003: dispõe sobre os procedimentos para emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso.
- . Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003: institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.
- . Resolução nº 707, de 21 de dezembro de 2004: dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências.
- . Resolução nº 597, de 27 de dezembro de 2006: organiza o acesso aos dados registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.
- . Resolução nº 96, de 9 de abril de 2007: Dispõe sobre as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados em bacias do Sistema Interligado Nacional – SIN.
- . Resolução nº 97, de 9 de abril de 2007: estabelece diretrizes e condições para as avaliações decorrentes do processo de certificação dos empreendimentos contratados no âmbito do PRODES, definindo procedimentos, critérios e métodos para a sua realização.

- . Resolução nº 242, de 2 de julho de 2007: dispõe sobre a transferência e aplicação de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a forma de contrato de repasse, das dotações consignadas à ANA no Orçamento Geral da União
- . Resolução nº 308, de 6 de agosto de 2007: dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.
- . Resolução nº 480, de 12 de novembro de 2007: aprova os manuais de Redação e de Atos Oficiais; Gestão de Documentos e Arquivos; e a reedição do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio e Fim da ANA. Revoga os anexos da Resolução nº 101, de 16 de março de 2005.
- . Resolução nº 276, de 28 de abril de 2009: criação de Comissões Especiais de Acompanhamento com atribuições específicas de acompanhar, fiscalizar e auditar o cumprimento das condicionantes definidas nos atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – Outorga, de Certificado de Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH e de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH
- . Resolução nº 555, de 11 de agosto de 2009: institui, no âmbito da Agência Nacional de Águas, a Unidade de Preparação do Programa INTERÁGUAS.
- . Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009: aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA.
- . Resolução nº 655, de 14 de setembro de 2009: aprova novo Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES e dá outras providências.
- . Resolução nº 782, de 27 de outubro de 2009: estabelece critérios para o envio dos dados dos volumes medidos em pontos de interferência outorgados em corpos de água de domínio da União.
- . Resolução nº 267, de 24 de maio de 2010: dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.
- . Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3, de 10 de agosto de 2010: Estabelecer as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas.
- . Resolução nº 662, de 29 de novembro de 2010: estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União.

- . Resolução nº 766, de 21 de dezembro de 2010: altera o Regimento Interno da ANA.
- . Resolução nº 33, de 14 de fevereiro de 2011: regulamenta os procedimentos administrativos para imposição de penalidades aos prestadores dos serviços públicos de irrigação, em regime de concessão, e de adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União.
- . Resolução nº 71, de 14 de março de 2011: aprova o regulamento do PRODES para o exercício de 2011.
- . Resolução nº 310, de 23 de maio de 2011: altera o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES para o exercício de 2011.
- . Resolução nº 376, de 6 de junho de 2011: dispõe sobre as condições de operação dos aproveitamentos hidrelétricos dos reservatórios de Serra da Mesa, Peixe Angical e Lajeado, no rio Tocantins, durante a temporada de praias.
- . Resolução nº 724, de 3 de outubro de 2011: estabelece procedimentos padronizados para a coleta e preservação de amostras de águas superficiais para fins de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos, no âmbito do PNQA.
- . Resolução nº 742, de 17 de outubro de 2011: estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragem.
- . Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011: estabelece as condições gerais para os atos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União emitidos pela Agência Nacional de Águas – ANA.
- . Resolução nº 91, de 2 de abril de 2012: estabelece detalhamento do Plano de Segurança de Barragens.

Arquivo Nacional. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Publicações Técnicas; nº 51.

Bernardes, Ieda Pimenta; Breganhola, Marcelo Carlos Cunha; Delatorre, Hilda; Martinelli, Eliana; Souza, Camila Brandi de. Manual de elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos da administração pública do Estado de São Paulo: atividades-fim. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008.

Brasil. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Agência Nacional de Águas. A Questão da Água no Nordeste /. – Brasília, DF: CGEE, 2012.

Brasil. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001: aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os

arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. Acesso em 15.05.2012 <

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=65&sid=46&tpl=printerview>>

Brasil. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução nº 357, de 17 de março de 2005: Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Acesso em 09.05.2012 <
<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>

-----. Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2005: Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água. Acesso em 15.08.2012 <
http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14 >

Brasil. Constituição Federal de 1988. Seção IX, Art. 70: Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Brasil. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934: decreta o Código de Águas.

Brasil. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Brasil. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Brasil. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Brasil. Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000: dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA

Brasil. Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001: estabelece critérios e procedimentos para implantação ou financiamento de obras de infra-estrutura hídrica com recursos financeiros da União e dá outras providências. Acesso em 14.05.2012 <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4024.htm>

Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: institui o Código Civil.

Brasil. Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004: dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União. Acesso em

02.05.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.881.htm>

Brasil. Decreto nº. 5.151, de 22 de julho de 2004: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos. Acesso em 16.05.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2004/decreto/d5151.htm>

Brasil. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Acesso em 15.08.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>

Brasil. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007: dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Acesso em 16.05.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>

Brasil. Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009: altera o art. 4º da Lei 9.984/2000, estabelece que a ANA é o órgão competente para regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão. Acesso em 16.05.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12058.htm>

Brasil. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Acesso em 15.08.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12187.htm>

Brasil. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010: estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Acesso em 23.05.2012 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm>

Brasil. Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008: dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Acesso em 25.04.2012 < <https://www.convenios.gov.br/portal/legislacao>>

Guia nacional de coleta e preservação de amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Organizadores: Carlos Jesus Brandão ... [et. al.]- São Paulo: CETESB: Brasília: ANA.2011.

<http://www.sanesul.ms.gov.br/default.aspx?tabid=208> Assunto: Saneamento. Acesso em 17.05.2012.

- Ministério das Relações Exteriores. Portaria nº 433, 22 de outubro de 2004: estabelece normas para celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida nos Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais. Acesso em 25.04.2012 < http://www.cgu.gov.br/AreaAuditoriaFiscalizacao/Arquivos/FinanciamentoExternoECooperacao/Legislacao/MRE_Portaria_433.pdf>
- Paes, Marilena Leite. Arquivo: teoria e prática. 3ª ed. – rev. ampl. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- Pereira, Régis da Silva; Silva Neto, Adalmiro da. Princípios da Hidrometria. Texto de aula. UFRGS. Porto Alegre, RS. 2003. Acesso em 25.05.2012 < www.iph.ufrgs.br/posgrad/disciplinas/hip01/Cap13-Hidrometria.pdf>
- Schellenberg, T. R. Arquivos modernos: princípios e técnicas / tradução de Nilza Teixeira Soares. 6ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- Sebrae. Manual de Conservação e Reúso de Água na Indústria. Divisão de Documentação e Normas – Biblioteca Sistema FIRJAN. Rio de Janeiro. 2006. Acesso em 28.05.2012 < www.firjan.org.br>
- Secretaria do Tesouro Nacional. Instrução Normativa STN nº 01/97: disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências. Acesso em 16.06.2012 < http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_97.pdf>
- Setti, Arnaldo Augusto; Lima, Jorge Enoch Furquim Werneck; Chaves, Adriana Goretti de Miranda; Pereira, Isabella de Castro. Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos 2ª ed. – Brasília: Agência Nacional de Energia Elétrica, Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas, 2000. Acesso em 22.05.2012 < http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/introducao_gerenciamento.pdf>
- Tucci, Carlos E. M (org). Hidrologia: ciência e aplicação. 2ª ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS:ABRH, 2001.
- Vazquez, Manuel. Manual de avaliação e seleção de documentos de arquivo. / tradução de Eloisa Rocha Pereira. Brasília, DF. 1997.